

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCINE 01 CUIABÁ 2015 | PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL DE CUIABÁ
CONCURSO Nº 001/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.315/2015

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, Lei nº 11.437 de 28 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 6.299 de 12 de dezembro de 2007, Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV e Medida Provisória nº 2.228-1 de 06 de setembro de 2001.

ÓRGÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO - SMCET

Objeto:

Seleção de propostas de projetos cujo objetivo maior é a produção de obras de conteúdo audiovisual de ficção, documentários e animação, não publicitários, em formato de telefilme para TV e mídias ou curtas-metragens, com fins comerciais, de empresas produtoras brasileiras independentes nos termos da Lei nº 12.485/2011.

Data da Abertura: 10/09/2015

Horário: 09h00min (nove horas) – Fuso Horário da Capital

Período de Inscrições:

As Inscrições dos Projetos dar-se-ão no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no prazo de 47 (quarenta e sete) dias, tendo como início do prazo a publicação deste Edital e data de término (09/09/2015).

End. para retirada do Edital:

O inteiro teor deste Edital e seu(s) anexo(s) encontram-se à disposição no sítio oficial do Município de Cuiabá: www.cuiaba.mt.gov.br – na opção “Serviços” - link: “licitações”..

Informações:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – Telefone (65) 3617-1261 – E-mail: fabio.lima@cuiaba.mt.gov.br e/ou Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6252. Atendimento: 14:00 às 17:30hs. E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

SUMÁRIO

MINUTA DO EDITAL	4
1 PREÂMBULO	4
2 DO SUPORTE LEGAL	4
3 DO OBJETO	4
4 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (DAS INSCRIÇÕES, DO LOCAL, DO PRAZO, DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DO CRONOGRAMA)	4
5 DAS CATEGORIAS E SUAS ESPECIFICIDADES NAS INSCRIÇÕES	8
6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	12
7 DA COMISSÃO JULGADORA, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS	15
8 DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	16
9 DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO LIMITE DE VALOR POR CADA CATEGORIA E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	18
10 DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS OBRAS AUDIOVISUAIS	19
11 DA EXECUÇÃO DO PROJETO AUDIOVISUAL E DA LIBERAÇÃO DO PATROCÍNIO PARA O PROJETO SELECIONADO	20
12 DAS CONTRAPARTIDAS	20
13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AOS RECURSOS DE PATROCÍNIO	21
14 PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CUIABÁ	22
15 PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO COM O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL – FSA (TELEFILMES E MÉDIA OU CURTA-METRAGEM DE ANIMAÇÃO)	23
16 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	25
17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	26
18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXOS	29
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	29
TERMO DE REFERÊNCIA	29
PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO	29
ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	51
ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - FSA	52
ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL – COMPROVANTES DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS	54
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2015	55
19 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	55
20 CLÁUSULA SEGUNDA – DA CATEGORIA E DO VALOR DO CONTRATO	55
21 CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL	55
22 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO	55
23 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	56
24 CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA	56
25 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	57
26 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE	59
27 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	59
28 CLÁUSULA NONA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	59
29 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	60
30 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO	61
31 DISPOSIÇÕES GERAIS	61
32 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO	61

33	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES.....	61
34	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO	61
35	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO	62
36	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.....	62

EDITAL

CONCURSO Nº 001/2015

1 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO - SMCET, com o apoio da Diretoria Especial de Licitações e Contratos - DELC, mediante COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela PORTARIA nº 001/GP/2015, de 02 de março de 2015, publicada no Diário Oficial de Contas no dia 12 de março de 2015, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade CONCURSO para apresentação de propostas, com vistas à seleção de projetos, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

2 DO SUPORTE LEGAL

2.1 Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, Lei nº 11.437 de 28 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 6.299 de 12 de dezembro de 2007, Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV, Medida Provisória nº 2.228-1 de 06 de setembro de 2001 e outras legislações pertinentes.

3 DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto a “seleção de propostas de projetos cujo objetivo maior é a produção de obras de conteúdo audiovisual de ficção, Documentários e animação, não publicitários, em formato de telefilmes para TV e mídias ou curtas-metragens, com fins comerciais, de empresas produtoras brasileiras independentes, nos termos da lei 12.485/2011, com sede no município de Cuiabá, visando assim incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual em Mato Grosso, em especial o da capital, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento do mercado audiovisual no Estado e na região centro - oeste brasileira”, conforme especificações e detalhamentos descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

4 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (DAS INSCRIÇÕES, DO LOCAL, DO PRAZO, DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DO CRONOGRAMA)

4.1 O presente edital se torna possível por conta da parceria institucional da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em conjunto à suplementação de recursos pelo Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, regido pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV – que tem como objetivo de contrato, exclusivamente a produção de obra audiovisual brasileira não publicitária;

4.1.1 Os projetos obrigatoriamente devem ser realizados ao menos 50% (cinquenta por cento) no município de Cuiabá, retroalimentando a economia local, e utilizar no mínimo 80% (oitenta por cento) de mão de obra técnica de profissionais residentes no estado de Mato Grosso, alavancando assim o mercado e cadeia produtiva do audiovisual local;

4.2 As inscrições serão feitas gratuitamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado ao Palácio Alencastro – Praça Alencastro – Centro Histórico, no horário das

08:00 às 17:00, com a documentação dirigida à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CUIABÁ - SMCET, fazendo referência ao EDITAL PROCINE 01 CUIABÁ 2015 | PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL DE CUIABÁ – CONCURSO N.º 001/2015.

4.2.1 A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes lacrados identificados como ENVELOPE 01 | PROJETO TÉCNICO, e ENVELOPE 02 | DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, contendo do lado de fora de cada envelope apenas o NOME DO PROJETO e QUAL A CATEGORIA – Telefilme de Ficção para TV, Telefilme Documentário para TV, Média ou Curta-Metragem Documentário, Média ou Curta-Metragem Animação, Média ou Curta-Metragem Ficção, sem identificação da proponente, conforme modelo a seguir:

ENVELOPE 01 – PROJETO TÉCNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCINE 01 CUIABÁ 2015 | PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL DE CUIABÁ
CONCURSO N° 001/2015**

PROJETO: _____

CATEGORIA: _____

DATA/HORA: 10/09/2015 ÀS 09: 00 HS.

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCINE 01 CUIABÁ 2015 | PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL DE CUIABÁ
CONCURSO N° 001/2015**

PROJETO: _____

CATEGORIA: _____

DATA/HORA: 10/09/2015 ÀS 09: 00 HS.

4.2.2 O Edital do Concurso e formulários poderão ser obtidos a partir do dia **22 de julho de 2015**, pela Internet, no endereço www.cuiaba.mt.gov.br;

4.2.3 No ato da inscrição, todos os proponentes deverão indicar um endereço eletrônico para contatos, o qual será o canal de comunicação entre a Coordenação do PROCINE 01 CUIABÁ 2015 e o proponente;

4.2.4 A ausência de respostas do interessado a consultas enviadas pelo Programa implicará na desclassificação do projeto;

4.2.5 A efetivação da inscrição será confirmada pelo envio de um número de protocolo, pela Coordenação do PROCINE 01 CUIABÁ 2015, para o endereço eletrônico do proponente, informado no ato da inscrição, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar do encerramento das inscrições.

4.2.6 A inscrição implicará na aceitação, por parte do concorrente, de todas as condições estipuladas no presente Edital de Concurso.

4.2.7 Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital.

4.2.8 As inscrições serão feitas separadamente para cada uma das categorias descritas no item 4 deste Edital, podendo o proponente apresentar 01 (uma) proposta por categoria.

4.2.8.1 A verificação da existência de mais de uma proposta por categoria do mesmo proponente é passível de desclassificação do mesmo de todo o processo do edital.

4.3 O conteúdo dos envelopes deve obedecer às seguintes disposições:

4.3.1 ENVELOPE 01 - Projeto Técnico. Deverão ser entregues em 03 (três) vias contendo a seguinte ordem de apresentação:

- a) **Telefilme de Ficção:** sinopse, argumento, roteiro técnico dividido em sequências ou cenas, com indicação de falas, descrição dos personagens e seus arcos dramáticos, argumento de proposta de direção e linguagem audiovisual adotada, plano de produção, plano técnico, soluções de produção, orçamento em grandes itens e orçamento detalhado, cronograma físico e storyboard (quando houver).
- b) **Telefilme de Documentário:** apresentação da proposta (problema) e argumento (justificativa), pesquisa, eleição e justificativa de objetos, estrutura narrativa de montagem da história, argumento da proposta de direção e linha audiovisual adotada, plano de produção, plano técnico e soluções de produção, orçamento em grandes itens, orçamento detalhado e cronograma físico.
- c) **Média ou Curta-Metragem Documentário:** apresentação da proposta (problema) e argumento (justificativa), pesquisa, eleição e justificativa de objetos, estrutura narrativa de montagem da história, argumento da proposta de direção e linha audiovisual adotada, plano de produção, plano técnico e soluções de produção, orçamento em grandes itens, orçamento detalhado e cronograma físico.
- d) **Média ou Curta-Metragem Animação:** sinopse, argumento, roteiro técnico dividido em sequências ou cenas com indicação de falas, descrição dos 05 principais personagens e seus arcos dramáticos e os desenhos de caracterização de cada um, Storyboard integral da primeira sequência/cena do roteiro, descrição dos traços adotados para animação, argumento de proposta de direção e linguagem audiovisual adotada, plano de produção, plano técnico, soluções de produção, orçamento em grandes itens e orçamento detalhado, cronograma físico.
- e) **Média ou Curta-Metragem Ficção:** sinopse, argumento, roteiro técnico dividido em sequências ou cenas, com indicação de falas, descrição dos personagens e seus arcos dramáticos, argumento de proposta de direção e linguagem audiovisual adotada, plano de produção, plano técnico, soluções de produção, orçamento em grandes itens e orçamento detalhado, cronograma físico e storyboard (quando houver).

4.3.2 ENVELOPE 02 - Documentos de Habilitação. Deverão conter:

4.3.2.1 Cópia autenticada do CNPJ, declaração negativa de débitos municipais, declaração negativa de débitos estaduais, declaração negativa de débitos federais, FGTS, e demais impostos, e cópia autenticada do ato constitutivo (contrato social) da empresa, além de:

- a) Termo de sociedade (quando houver);
- b) Certificado de inscrição da ANCINE;
- c) Formulário de Inscrição – Anexo II deste Edital – disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cuiabá;
- d) Declaração do proponente de comprometimento com o edital e a realização do projeto caso seja escolhido;
- e) Currículo | portfólio do Proponente, com Clipping;
- f) Currículo | Portfólio do Diretor, com Clipping;
- g) Currículo | Portfólio do Diretor de Produção e ou Produtor Executivo;
- h) Declaração de Viabilidade Financeira para projetos que tenham orçamento global superior ao teto de categoria do edital;
- i) Cópia autenticada de Contrato de patrocínios anteriores para a proposta que esta sendo inscrita;
- j) Declaração de direito autoral, ou de Cessão de Direito Autoral de obra;
- k) Cópia autenticada de Certidão da Biblioteca nacional ou Protocolo de Inscrição da Proposta na Biblioteca nacional;
- l) Cópia Autenticada de Comprovante de residência atual dos 02 (dois) últimos anos do Proponente do projeto;
- m) Cópia Autenticada de Comprovante de residência atual e dos 03 (Três) últimos anos do Diretor do Projeto;
- n) Pré-contrato de membros da equipe já integrantes do projeto;
- o) Pré-contrato de licenciamento para exibição em TV para telefilmes de ficção;
- p) Termo de intenção de licenciamento da obra por TV pública ou privada;
- q) Documentação indicada no Anexo III e, se for o caso, no Anexo IV.

4.3.2.2 A comprovação de endereço de pessoas jurídicas deverá se dar por meio do contrato social da empresa, ato constitutivo ou estatuto, e a comprovação de endereço de pessoas físicas pode se dar por meio da apresentação das cópias de conta de luz, telefone ou de documento bancário – incluindo fatura de cartões de crédito ou outros títulos bancários – originais ou devidamente autenticados em cartório – uma com data do mês anterior à inscrição e outra com data de postagem de no mínimo 02 (dois) anos atrás;

4.3.2.3 Serão eliminadas as inscrições das pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou empregados sejam pessoas ligadas a algum membro da Comissão

Julgadora, atuando no projeto nas condições de diretor ou produtor do projeto a ser realizado, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.

4.3.2.4 Quanto ao Orçamento do projeto os Proponentes devem observar:

- a) o orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do presente Edital deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação que será dada aos mesmos;
- b) as despesas com elaboração e administração obedecerão, para cada um dos itens, o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor pleiteado, não podendo a soma das duas ultrapassar o total de 8% (oito por cento) do valor mencionado;
- c) não será admitido valor destinado a agenciamento do projeto.

4.3.2.5 As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis, se atendo aos documentos elencados no item 4.3.2, nos termos do §1º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93.

4.3.2.6 Será desclassificada ou inabilitada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação da proponente não tenha nada a ser declarado.

4.4 O cronograma do presente concurso dar-se-á na seguinte forma:

- ✓ 22/07/2015: Lançamento público do edital Procine 01 Cuiabá 2015 | Programa de Fomento à Produção de conteúdo audiovisual de Cuiabá;
- ✓ 22/07/2015 a 10/09/2015: Inscrições dos projetos – no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Cuiabá;
- ✓ 11/09/2015 a 25/09/2015: Análise dos projetos técnicos pela comissão julgadora – envelope 01;
- ✓ 28/09/2015 a 06/10/2015: Análise da documentação dos projetos – envelope 02;
- ✓ 07/10/2015 a 14/10/2015: Contato com proponentes dos projetos selecionados;
- ✓ 29/10/2015: Publicação no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal dos projetos selecionados;
- ✓ 03/11/2015 a 11/11/2015: Assinatura dos termos de contratos e entrega de documentação para abertura de conta dos projetos;
- ✓ 12/11/2015 a 27/11/2015: Liberação dos recursos;
- ✓ 28/11/2015 a 28/11/2016: Período de execução;
- ✓ Até 30/01/2017: Prestação de contas;

5 ATÉ 30/01/2017: PRESTAÇÃO DE CONTAS; ATÉ 30/01/2017: PRESTAÇÃO DE CONTAS; DAS CATEGORIAS E SUAS ESPECIFICIDADES NAS INSCRIÇÕES

5.1 DA CATEGORIA TELEFILMES DE FICÇÃO:

5.1.1 Os proponentes interessados em inscrever projetos de conteúdo audiovisual brasileiro independente, de acordo com os termos da Medida Provisória nº 2.228-1\2001, na categoria Telefilme de Ficção, deverão apresentar seu projeto para realização integral da obra, limitado ao teto estabelecido abaixo:

I - Produção de Telefilme de Ficção: valor máximo do projeto de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

5.1.1.1 Entende-se por produção de Telefilme de Ficção: a realização integral da obra cinematográfica (compreendendo imagem e som) até a primeira cópia de exibição, no gênero ficção, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 120 (Cento e vinte) minutos, observado o disposto no art. 57 e destinada à exibição em TV, em aderência ao art. 1º, inciso XI, da Medida Provisória 2.228-1.

5.1.1.2 No caso de telefilmes de ficção que sejam coproduzidos com empresas de outros países, os proponentes deverão, além de observar o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 7º, apresentar termo de compromisso entre as empresas que ateste que no mínimo 50% do projeto será realizado no município de Cuiabá, tendo no mínimo 80% da equipe técnica composta por profissionais residentes em Mato Grosso;

5.1.1.3 São considerados itens financiáveis todos os valores apresentados para a perfeita produção dos conteúdos audiovisuais até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento do projeto e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, bem como valores referentes a equipe, logística, locação, taxas e impostos;

5.1.1.4 São considerados itens não financiáveis as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente, bem como despesas de aquisição e compra de equipamentos.

5.1.1.5 Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece que todos os produtos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE deverão contemplar em seus orçamentos custos relativos à legendagem descritiva, áudio-descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais em canais dedicados de dados, vídeo e áudio que permitam seu acionamento ou desligamento.

5.2 DA CATEGORIA DOCUMENTÁRIO PARA TV:

5.2.1 Os proponentes interessados em inscrever projeto de conteúdo audiovisual independente, de acordo com os termos da Medida Provisória 2.228-1\2001, na categoria Telefilme de Documentário, deverão apresentar seus projetos para a realização integral da obra, limitados ao teto estabelecido abaixo;

I - Telefilme de Documentário: até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

5.2.1.1 Entende-se por produção de Telefilme de Documentário a realização integral da obra cinematográfica (compreendendo imagem e som) até a primeira cópia de exibição, no gênero documentário com duração de 52 (cinquenta e dois) minutos, observado o disposto no art. 57º e destinada à exibição em TV, em aderência ao art. 1º, inciso XI, da Medida Provisória 2.228-1.

5.2.1.2 No caso de telefilmes do gênero documentário que sejam coproduzidos com empresas de outros países, os proponentes deverão, além de observar o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 7º, apresentar termo de compromisso entre as empresas que ateste que no mínimo 50% do projeto será realizado no município de Cuiabá, tendo no mínimo 80% da equipe técnica composta por profissionais residentes em Mato Grosso.

5.2.1.3 São considerados itens financiáveis todos os valores apresentados para a perfeita produção dos conteúdos audiovisuais até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento do projeto e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, bem como valores referentes a equipe, logística, locação, taxas e impostos.

5.2.1.4 São considerados itens não financiáveis as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente, bem como despesas de aquisição e compra de equipamentos.

5.2.1.5 Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece que todos os produtos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE deverão contemplar em seus orçamentos custos relativos à legendagem descritiva, áudio-descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais em canais dedicados de dados, vídeo e áudio que permitam seu acionamento ou desligamento.

5.3 DA CATEGORIA MÉDIA OU CURTA-METRAGEM DOCUMENTÁRIO:

5.3.1 Os proponentes interessados em inscrever projeto de conteúdo audiovisual independente, de acordo com os termos da Medida Provisória 2.228-1/2001, na categoria Média ou Curta-Metragem Documentário, deverão apresentar seus projetos para a realização integral da obra, limitados ao teto estabelecido abaixo:

I - Média ou Curta-Metragem Documentário: até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

5.3.1.1 Entende-se por produção de Média ou Curta-Metragem Documentário a realização integral da obra cinematográfica (compreendendo imagem e som) até a primeira cópia de exibição, no gênero documentário com duração de até 26 (vinte e seis) minutos, observado o disposto no art. 57 e destinada à exibição e exploração comercial em qualquer segmento de mercado.

5.3.1.2 No caso de Média ou Curta-Metragem do gênero documentário que sejam coproduzidos com empresas de outros países, os proponentes deverão, além de observar o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 7º, apresentar termo de compromisso entre as empresas que ateste que no mínimo 50% do projeto será realizado no município de Cuiabá, tendo no mínimo 80% da equipe técnica composta por profissionais residentes em Mato Grosso.

5.3.1.3 São considerados itens financiáveis todos os valores apresentados para a perfeita produção dos conteúdos audiovisuais até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento do projeto e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, bem como valores referentes a equipe, logística, locação, taxas e impostos.

5.3.1.4 São considerados itens não financiáveis as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente, bem como despesas de aquisição e compra de equipamentos.

5.3.1.5 Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece que todos os produtos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE deverão contemplar em seus orçamentos custos relativos à legendagem descritiva, áudio-descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais em canais dedicados de dados, vídeo e áudio que permitam seu acionamento ou desligamento.

5.4 DA CATEGORIA MÉDIA OU CURTA-METRAGEM ANIMAÇÃO:

5.4.1 Os proponentes interessados em inscrever projeto de conteúdo audiovisual independente, de acordo com os termos da Medida Provisória 2.228-1/2001, na categoria Média ou Curta-Metragem Animação, deverão apresentar seus projetos para a realização integral da obra, limitados ao teto estabelecido abaixo:

I - Média ou Curta-Metragem Animação: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.4.1.1 Entende-se por produção de Média ou Curta-Metragem Animação a realização integral da obra cinematográfica (compreendendo imagem e som) até a primeira cópia de exibição, no gênero Animação com duração de até 20 (vinte) minutos, observado o disposto no art. 57 e destinada à exibição e exploração comercial em qualquer segmento de mercado.

5.4.1.2 No caso de Média ou Curta-Metragem do gênero animação que sejam coproduzidos com empresas de outros países, os proponentes deverão, além de observar o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 7º, apresentar termo de compromisso entre as empresas que ateste que no mínimo 50% do projeto será realizado no município de Cuiabá, tendo no mínimo 80% da equipe técnica composta por profissionais residentes em Mato Grosso.

5.4.1.3 São considerados itens financiáveis todos os valores apresentados para a perfeita produção dos conteúdos audiovisuais até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento do projeto e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, bem como valores referentes a equipe, logística, locação, taxas e impostos.

5.4.1.4 São considerados itens não financiáveis as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente, bem como despesas de aquisição e compra de equipamentos.

5.4.1.5 Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece que todos os produtos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE deverão contemplar em seus orçamentos custos relativos à legendagem descritiva, áudio - descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais em canais dedicados de dados, vídeo e áudio que permitam seu acionamento ou desligamento.

5.5 DA CATEGORIA MÉDIA OU CURTA-METRAGEM FICÇÃO:

5.5.1 Os proponentes interessados em inscrever projeto de conteúdo audiovisual independente, de acordo com os termos da Medida Provisória 2.228-1/2001, na categoria Média ou Curta-Metragem Ficção, deverão apresentar seus projetos para a realização integral da obra, limitados ao teto estabelecido abaixo:

I - Média ou Curta-Metragem Ficção: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.5.1.1 Entende-se por produção de Média ou Curta-Metragem Ficção a realização integral da obra cinematográfica (compreendendo imagem e som) até a primeira cópia de exibição, no gênero Ficção com duração de até 26 (vinte e seis) minutos, observado o disposto no art. 57 e destinada à exibição e exploração comercial em qualquer segmento de mercado.

5.5.1.2 No caso de Média ou Curta-Metragem do gênero ficção que sejam coproduzidos com empresas de outros países, os proponentes deverão, além de observar o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 7º, apresentar termo de compromisso entre as empresas que ateste que no mínimo 50% do projeto será realizado no município de Cuiabá, tendo no mínimo 80% da equipe técnica composta por profissionais residentes em Mato Grosso.

5.5.1.3 São considerados itens financiáveis todos os valores apresentados para a perfeita produção dos conteúdos audiovisuais até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento do projeto e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, bem como valores referentes a equipe, logística, locação, taxas e impostos.

5.5.1.4 São considerados itens não financiáveis as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente, bem como despesas de aquisição e compra de equipamentos.

5.5.1.5 Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece que todos os produtos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE deverão contemplar em seus orçamentos custos relativos à legendagem descritiva, áudio-descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais em canais dedicados de dados, vídeo e áudio que permitam seu acionamento ou desligamento.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Os projetos deverão ser inscritos por pessoa jurídica, com registro regular e classificada na Agência Nacional de Cinema – ANCINE – como empresa produtora brasileira independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, com sede estabelecida no município de CUIABÁ, estado de Mato Grosso, há pelo menos 02 (dois) anos.

6.1.1 Os proponentes poderão inscrever um projeto em cada uma das categorias existentes neste edital. Contudo, somente poderão ter premiados até 02 (dois) projetos.

6.2 Os produtos audiovisuais inscritos na categoria de TELE FILMES DE FICÇÃO OU DOCUMENTÁRIO também deverão obrigatoriamente ser dirigidos por diretor residente em Mato Grosso há no mínimo 03 (três) anos e com currículo comprobatório de ter dirigido anteriormente ao menos 01 (hum) longa-metragem, ou 01 seriado para TV aberta ou fechada, ou 02 (dois) curtas-metragens ou documentários que tenham respectivas comprovações de exibições em salas alternativas ou comerciais de exibição, festivais ou TVs e que estejam cadastrados do SNIIC.

6.3 Os produtos audiovisuais inscritos na categoria de Média ou Curta – metragem também deverão obrigatoriamente ser dirigidos por diretor residente em Mato Grosso há no mínimo 03 (três) anos e com currículo comprobatório de ter dirigido anteriormente ao menos 01 curta – metragem ou documentários, ou videoclipes, ou videoarte que tenham respectivas

comprovações de exhibições em salas alternativas ou comerciais de exibição, festivais ou TV's e estejam cadastrados no SNIIC;

6.3.1 Para efeito deste Edital entendem-se como corresponsáveis juntamente ao proponente do projeto os abaixo indicados:

- a) Empresa Brasileira de produção independente, com sede no Município de Cuiabá: é aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Município de Cuiabá, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras, que não tenha qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens, ou operadoras de comunicação eletrônica de massa, e que assume a responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital;
- b) Diretor: é aquele que responde pela criação e qualidade artística do projeto, que dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- c) Diretor de Produção: é o profissional que responde tanto pela qualidade técnica quanto artística do projeto e igualmente por sua realização, articulando os diversos colaboradores envolvidos, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste Edital;
- d) Produtor Executivo: é aquele que assume a responsabilidade legal e financeira pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital;
- e) Autor | Roteirista: é quem também responde pela criação da obra do projeto proposto. Muitas vezes o Diretor acumula esta função, outras, pessoas distintas dividem o título de autor;
- f) Telefilmes: são conteúdos audiovisuais cuja produção e respectiva estreia são voltadas para a exibição em canal de televisão.

6.3.2 As obras relacionadas nos currículos das empresas produtoras, do diretor, diretor de produção, ou produtor executivo, somente serão consideradas quando, comprovadamente, tiverem sido exibidas em circuito de salas de exibição e/ou cineclubes e/ou mostras ou festivais de cinema e vídeo e/ou em rede de televisão, ou apresentarem seus respectivos CPB's. A comprovação poderá ocorrer por Clipping, apresentação de *folders*, programas e/ou catálogos dos eventos, matérias ou notas de jornais, e/ou publicações na Internet.

6.4 Os proponentes interessados poderão inscrever seus projetos respeitando o limite estabelecido para cada categoria, não podendo apresentar propostas de menor ou maior valor.

6.4.1 Para os projetos cujo orçamento global de produção seja superior aos tetos estabelecidos no presente Edital, os custos excedentes ao patrocínio deverão, obrigatoriamente, ter sua viabilidade comprovada no ato da inscrição por meio de declarações de viabilidade financeira e termos de empenho entre as fontes de recursos e o proponente que demonstrem a existência prévia de recursos que garantirão a execução do projeto.

6.4.2 Todos os recursos anteriormente obtidos pelo proponente referente à fase pleiteada do projeto deverão ser declarados por ocasião da inscrição em documento anexo

discriminando o valor e a origem do recurso, sob pena de desclassificação no caso de omissão.

6.4.3 Não será aceita ou permitida a substituição de proponente em nenhuma fase deste edital, vindo a ocasionar desclassificação do projeto caso isso ocorra. Salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.

6.4.4 No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

- a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.
- b) Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá a participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.
- c) No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de Julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não – publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.
- d) Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para a revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

6.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) Pessoa Jurídica que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta no Estado de Mato Grosso.
- b) Empresas que tenham sido **declaradas inidôneas** por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição **ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração**. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou registrada no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010.
- c) Empresas que não tenham **ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social**.

- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Proponentes cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão Julgadora.
- f) Inclusive os Membros da Comissão Julgadora, não poderão participar ou vir a participar dos projetos contemplados.

6.5.1 A presente licitação privilegia o caráter independente das produções, **sendo vedada** a apresentação/inscrição de projetos por servidores públicos federais, estaduais ou municipais e empresas produtoras cujos sócios ou administradores tenham vínculos com integrantes da Comissão Julgadora.

6.6 A participação da empresa interessada implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis a Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, Lei nº 11.437 de 28 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 6.299 de 12 de dezembro de 2007, Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV e Medida Provisória nº 2.228-1 de 06 de setembro de 2001, além de outras legislações pertinentes.

7 DA COMISSÃO JULGADORA, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

7.1 DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA:

7.1.1 A Comissão Julgadora que avaliará e selecionará os projetos apresentados neste edital será formada por pessoas de notório conhecimento na área do audiovisual, com experiência comprovada no mercado matogrossense e brasileiro, composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) indicados pela Associação dos Profissionais de Cinema e outras tecnologias Audiovisuais de Mato Grosso – AMAV/ABD – MT e 03 (três) indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá, sendo presididos pelo Secretário Adjunto Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá.

7.1.2 A comissão será instituída e publicada no Diário Eletrônico de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT durante o período de inscrição dos projetos.

7.2 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS:

7.2.1 A Comissão de Julgamento fará a análise por pontuação, sendo que a avaliação do ENVELOPE 01 – Do Projeto Técnico acumula no máximo 70 (setenta) pontos, julgados da seguinte forma:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Projeto Técnico/Criatividade/Relevância Cultural	Até 30 (trinta) pontos
Plano de produção	Até 15 (quinze) pontos
Argumento de Proposta de Direção e Linguagem audiovisual adotada	Até 15 (quinze) pontos
Prospecção de mercado exibidor	Até 10 (dez) pontos
Pontuação Máxima	Até 70 (setenta) pontos

7.2.2 Somente os projetos que obtiverem **o mínimo de 50 (cinquenta) pontos avançarão para a segunda fase, onde será analisada a documentação obrigatória** constante no

ENVELOPE 02 – Documentos de Habilitação que corresponde à 30 (trinta) pontos na pontuação final do projeto, divididos da seguinte forma:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Currículo do Proponente	Até 15 (quinze) pontos
Currículo do Diretor	Até 10 (dez) pontos
Currículo do Diretor de Produção e ou Produtor Executivo	Até 05 (cinco) pontos
Pontuação Máxima	Até 30 (trinta) pontos

7.2.3 Conforme previsão na alínea “e” do item 4.4 deste Edital, após a análise dos projetos e da documentação dos proponentes, fica facultado à Comissão ou Coordenação o contato com os proponentes para promoção de diligência ou qualquer outro motivo relevante à instrução do processo.

7.2.4 A Comissão de Julgamento divulgará a seleção final utilizando a somatória dos pontos e classificando cada projeto de acordo com as pontuações obtidas. Serão classificados os 05 (cinco) primeiros colocados de cada categoria, a fim de formar um cadastro de habilitação. Os projetos que obtiverem a primeira colocação em cada categoria terão 15 (quinze) dias após a divulgação oficial para apresentar a documentação final para a formalização do contrato e abertura de conta (alínea “g” do item 4.4).

7.2.4.1 Caso ocorra algum imprevisto e o proponente não cumpra o prazo, automaticamente o segundo colocado da categoria vigorará como vencedor, e isso ocorrerá até o terceiro colocado, caso haja necessidade.

7.2.4.2 Caso, a qualquer momento, fique constatado que a declaração em questão não corresponde à verdade, o proponente será imediatamente desclassificado, ou, caso tenha sido escolhido para receber o incentivo aqui previsto, terá seu contrato de patrocínio imediatamente suspenso, sujeitando-se, ainda, em ambas as hipóteses, à devolução de qualquer quantia que já tenha recebido, devidamente corrigida.

7.2.4.3 A documentação incompleta implica na automática desclassificação do projeto.

7.2.4.4 A divulgação da seleção Final terá em anexo o parecer técnico da comissão julgadora para elucidar os critérios de escolha dos projetos selecionados.

7.2.5 Os projetos selecionados serão publicados no Diário Eletrônico de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cuiabá, na data prevista na alínea “f” do item 4.4 deste Edital.

8 DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para encerramento das inscrições (alínea “b” do item 4.4), qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, exclusivamente por meio das opções abaixo:

8.1.1 A petição poderá ser encaminhada via e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br e pelos Correios, devendo o(s) original(is) ser **enviado ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cuiabá**: Palácio Alencastro, sito a Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro, Cuiabá-MT, Cep: 78005-906, dirigida ao (à) Presidente da Comissão de Licitação, para Secretaria Municipal de Gestão/Diretoria Especial de Licitações e Contratos - 4º andar **ou**

protocolizada diretamente na Diretoria Especial de Licitações e Contratos – DELC vinculada a Secretaria Municipal de Gestão; contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, durante o seguinte horário: das 14:00 às 17:30hs (horário local).

8.1.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao (à) Presidente da Comissão de Licitação devendo informar a qualificação e endereçamento correto e também o número de telefone para contato, e-mail e nome do responsável pelos pedidos de esclarecimentos.

8.2 Se procedente e acolhida à petição, os vícios do Edital serão sanados e nova data será designada para a realização do certame;

8.2.1 Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

8.3 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

8.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas de projetos (alínea “c” do item 4.4) e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no §2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.

8.5 A Comissão Permanente de Licitação e a equipe técnica terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar a(s) impugnação(ões) e/ou esclarecimento(s), contados da data do protocolo oficial.

8.6 A divulgação oficial de qualquer decisão será realizada exclusivamente no sítio oficial do Município de Cuiabá, através do endereço: www.cuiaba.mt.gov.br, na opção “Serviços”, no link “Licitações”, e através de instrumento(s) de publicação em que se deu o texto original.

8.7 Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Publicação dos Projetos selecionados.

8.8 Os recursos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá | Coordenação PROCINE 01 CUIABÁ 2015, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

8.9 Interposição do recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.10 Os recursos referentes aos atos de julgamento dos projetos e habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos.

8.11 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

8.12 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

8.13 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

8.14 O recurso contra decisão do(a) Presidente de Comissão não terá efeito suspensivo.

9 DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO LIMITE DE VALOR POR CADA CATEGORIA E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Fica destinado ao presente Edital recursos no valor total de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** para o ano de 2015, para a produção de conteúdo audiovisual brasileiro não publicitário de ficção e documentário.

9.1.1 Desse montante global, é oriundo da Prefeitura Municipal de Cuiabá um aporte de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)** e do FSA, um aporte suplementar de **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**, que serão distribuídos nas seguintes categorias:

CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO	QDTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TELEFILME DE FICÇÃO	Produção de telefilme de ficção com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 120 (cento e vinte) minutos.	01	R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais)	R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais)
DOCUMENTÁRIO PARA TV	Produção de telefilmes de documentário de 52 (cinquenta e dois) minutos.	02	R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais)	R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)
MÉDIA OU CURTA-METRAGEM DOCUMENTÁRIO	Produção de médias ou curtas-metragens gênero documentário de até 26 (vinte e seis) minutos.	02	R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)	R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
MÉDIA OU CURTA-METRAGEM ANIMAÇÃO	Produção de média ou curta-metragem gênero animação de até 20 (vinte) minutos.	01	R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)	R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
MÉDIA OU CURTA-METRAGEM FICÇÃO	Produção de médias ou curtas-metragens gênero ficção de até 20 (vinte) minutos.	03	R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)	R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)

9.1.2 Os recursos oriundos do Fundo Setorial Audiovisual – FSA serão aportados nos projetos das categorias Telefilme de Ficção; Telefilmes de Documentário; e, Média ou Curta-Metragem de Animação, na modalidade *Investimento em Projetos*.

9.1.3 Caberá a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o aporte de recursos referentes aos projetos das categorias Médias ou Curtas-Metragens de Documentários e Médias ou Curtas-Metragens de Ficção, oriundos da Unidade Gestora 12601, projeto atividade 2130, natureza 33.90.39.00 e Fonte 100.

9.2 Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à efetiva realização do produto audiovisual selecionado, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do desembolso

dos recursos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou pelo agente financeiro Fundo Setorial Audiovisual – FSA, conforme o caso.

9.2.1 A contratação dos recursos do Fundo Setorial Audiovisual - FSA somente ocorrerá após o desembolso da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo no último dos projetos a serem por ela financiados.

9.2.2 A proponente deverá comprovar a conclusão da obra mediante apresentação de Certificado de Produto Brasileiro – CPB emitido pela ANCINE, classificando a obra na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”.

9.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, oriundos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, correrão a conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SMCET, a seguir:

Unid.Gestora:	12601 – Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais
Programa:	2130 – Financiar Projetos Culturais
Natureza:	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte:	100 – Fonte do Tesouro Municipal

10 DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS OBRAS AUDIOVISUAIS

10.1 Para contratar investimentos do Fundo Setorial Audiovisual - FSA, o proponente responsável pelo projeto, nos projetos com destinação para TV (telefilme de ficção e telefilmes de documentário), deverá comprovar o pré-licenciamento do direito de comunicação pública dos conteúdos em televisão aberta ou por assinatura no mercado nacional, com todas as especificações pertinentes, de acordo com os valores e proporções mínimas em relação aos itens financiáveis e condições contratuais exigidas pelo Fundo Setorial Audiovisual - FSA definidas nos itens 61, 62 e 64 do Capítulo IV e no item 132 do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, observando-se que o prazo da primeira licença não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do CPB da obra audiovisual.

10.1.1 O contrato de pré-licenciamento poderá envolver licença de exploração comercial à programadora.

10.1.2 Na produção audiovisual, entende-se caracterizado o pré-licenciamento quando o pagamento pela licença é efetivado ao menos três meses antes da emissão do Certificado de Produto Brasileiro - CPB da obra.

10.1.3 Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do Fundo Setorial Audiovisual - FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

10.1.4 Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso, será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais.

10.1.4.1 A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento.

10.2 Para a obra de média ou curta-metragem categoria animação, a exploração comercial da obra deverá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra.

10.2.1 Caso a proponente não obtenha êxito na exploração comercial dentro do prazo estabelecido, ela deverá ceder os direitos de exibição da obra, sem ônus e sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do contrato, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais.

11 DA EXECUÇÃO DO PROJETO AUDIOVISUAL E DA LIBERAÇÃO DO PATROCÍNIO PARA O PROJETO SELECIONADO

11.1 Os proponentes dos projetos aprovados pelo Edital terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação dos resultados no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, para atualizar certidões porventura vencidas e assinar o instrumento jurídico na forma e disposições legais pertinentes.

11.2 O instrumento jurídico a ser assinado pelo proponente será feito em 02 (duas) vias, destinadas:

- a) 1ª via, à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá | Coordenação PROCINE 01 CUIABÁ 2015;
- b) 2ª via, ao Produtor Cultural/Empresa.

11.3 O prazo de execução, declarado no projeto original, será de até 01 (um) ano, contado da data do desembolso dos recursos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá ou pelo agente financeiro do Fundo Setorial Audiovisual - FSA, conforme o caso.

11.4 A liberação do patrocínio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá se dará em uma única parcela, a ser depositada em uma conta específica (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) aberta para o projeto a ser patrocinado.

12 DAS CONTRAPARTIDAS

12.1 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE e as do BRDE e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá.

12.2 Os produtos audiovisuais resultantes da presente licitação deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, e em todas as formas de divulgação do produto cultural as logomarcas do PROCINE 01 CUIABÁ 2015, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "PATROCÍNIO".

12.3 As logomarcas deverão constar com base no manual de logomarcas, em todas as peças que se refiram aos produtos audiovisuais e eventos resultantes do Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais que sejam utilizadas na divulgação dos produtos finais patrocinados com recursos recebidos do PROCINE 01.

12.4 Todo proponente contemplado obrigatoriamente deverá doar à reserva da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá 10 (dez) cópias em DVD e uma cópia máster em XDCAM para arquivo.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AOS RECURSOS DE PATROCÍNIO

13.1 A prestação de contas relativa a recursos de patrocínio do PROCINE 01 CUIABÁ 2015, bem como o relatório de execução do mesmo, é de responsabilidade de cada proponente responsável pelo projeto selecionado.

13.2 Para a prestação de contas dos recursos investidos pelo Fundo Setorial Audiovisual - FSA, a proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo Fundo Setorial Audiovisual - FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

13.2.1 A prestação de contas dos recursos do Fundo Setorial Audiovisual - FSA será analisada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do Fundo Setorial Audiovisual - FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

13.2.2 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 04 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.3 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá e a Coordenação do PROCINE 01 poderá solicitar, a qualquer momento, a prestação de contas dos projetos contratados, comprometendo-se o proponente a disponibilizar todas as informações solicitadas.

13.3.1 Para este fim, os comprovantes de despesas para realização do projeto devem ser mantidos à disposição pelo período de cinco anos, a partir do término do contrato.

13.4 Na Prestação de Contas do projeto deve constar o próprio produto devidamente realizado conforme especificado neste Edital, com características físicas e artísticas mantidas, incluindo o suporte final exigido, com declaração do proponente de que todas as despesas foram devidamente quitadas com o recurso incentivado, a qual poderá caber contestação jurídica, caso se verifique a inexatidão da informação declarada, sob pena da devolução do recurso incentivado, alvo da contestação.

13.5 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá e a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderão mencionar seu patrocínio às obras nas suas campanhas de comunicação, inclusive utilizando imagens da produção - no contexto do produto audiovisual e seu *making of* - sem qualquer ônus.

13.6 É obrigatória a abertura pelo proponente, de conta corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do patrocínio do PROCINE 01, apenas sendo considerada regular a utilização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e dela originários.

13.6.1 A conta corrente bancária mencionada neste item será aberta previamente à assinatura do instrumento jurídico entre o proponente Produtor Cultural e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá, devendo dela constar o nome do proponente e do respectivo projeto.

13.6.2 Recursos de outras fontes, relativos ao projeto de cujo financiamento o PROCINE 01 participe, não poderão ser depositados na conta corrente bancária mencionada nos subitens anteriores.

13.7 Caso se comprove a irregularidade na realização do projeto, a prestação de contas documental do referido projeto será solicitada, para verificação.

13.7.1 A proponente encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá – SMF e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a referida prestação, que deverá ser precedida da notificação formal ao proponente responsável pelo projeto e à Comissão de Monitoramento e Fiscalização do PROCINE 01 CUIABÁ 2015

13.7.2 O proponente que não tiver a prestação de contas regular, ficará impedido de receber qualquer tipo de patrocínios e/ou incentivos da Prefeitura Municipal de Cuiabá até a regularização da prestação.

13.8 O relatório de execução, que consiste em um relato detalhado das atividades que evidenciem a realização dos objetivos, metas, cumprimento da contrapartida ao Município e veiculação das marcas do PROCINE 01, Prefeitura Municipal de Cuiabá e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá, deverá ser instruído com:

- a) comprovação de divulgação, mediante apresentação de folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, reportagens, fotos, spots de rádio, com indicação da fonte, ou outros que mostrem veiculação das marcas do PROCINE 01, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Prefeitura Municipal de Cuiabá;
- b) entrega de cópias dos produtos audiovisuais, observadas todas as exigências, conforme do edital.

13.8.1 Os números e fatos apresentados no relatório de execução devem ser comprovados por documentos, no que couber.

13.8.2 As sanções decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto serão aquelas dispostas na minuta de contrato de investimento do Fundo Setorial Audiovisual - FSA, disponível no sítio eletrônico do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

14 PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CUIABÁ

14.1 Os contratos com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá serão firmados diretamente com o responsável legal da empresa produtora que tiver seu projeto selecionado por este Concurso de Projetos.

14.1.1 O beneficiário indireto, a programadora, o distribuidor, o agente de vendas ou qualquer outro detentor de direitos comerciais poderão ser chamados a firmar suas responsabilidades no projeto, seja como intervenientes no contrato de investimento, seja como anuentes em termo próprio.

14.1.2 O contrato deverá conter cláusula que faculte aos agentes do Fundo Setorial Audiovisual - FSA sobrestar a eficácia de condições, celebradas pelo beneficiário direto após a contratação do investimento, que prejudiquem ou ponham em risco o retorno financeiro devido ao Fundo Setorial Audiovisual – FSA.

14.2 A proponente de projeto selecionado é obrigada a manter, durante a vigência do contrato, a **regularidade documental habilitatória** apresentadas na fase de inscrição, sob a pena retenção financeira de seus créditos.

14.3 A proponente de projeto selecionado é obrigada a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

14.4 A proponente de projeto selecionado é obrigada a atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá.

14.5 A proponente de projeto selecionado compromete-se a assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá/Prefeitura Municipal de Cuiabá.

14.6 A proponente de projeto selecionado compromete-se a assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas, seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

14.7 A proponente de projeto selecionado compromete-se a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente Contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

15 PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO COM O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL – FSA (TELEFILMES E MÉDIA OU CURTA-METRAGEM DE ANIMAÇÃO)

15.1 Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente do projeto selecionado e o agente financeiro do Fundo Setorial Audiovisual - FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato disponibilizada no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do Fundo Setorial Audiovisual - FSA nas receitas.

15.2 A proponente deverá apresentar para contratação dos recursos do Fundo Setorial Audiovisual - FSA os documentos relacionados nos Anexos III e IV.

15.3 As proponentes de projeto selecionado deverão estar, ainda, adimplentes perante a ANCINE, o Fundo Setorial Audiovisual - FSA e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

15.4 No caso de projeto já aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados federais ou selecionados anteriormente pelo Fundo Setorial Audiovisual - FSA e que, no

entanto, o saldo a captar seja inferior ao montante previsto de recurso do Fundo, será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE.

15.5 Caso o projeto não tenha saldo a captar relativo ao montante aprovado do investimento total do Fundo Setorial Audiovisual - FSA, a proponente de projeto selecionado será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

15.6 Será exigida para a contratação a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.

15.7 Será verificado, ainda, para a contratação dos recursos do Fundo Setorial Audiovisual - FSA a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

15.8 Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, a aprovação da etapa de análise complementar dispensa as análises de orçamento e de direitos previstas nos itens 15.6 e 15.7.

15.9 As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

15.10 A empresa produtora, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do Fundo Setorial Audiovisual - FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

15.11 Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

- a) Finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC ou em fita magnética, sistema digital de alta definição, no caso de obras audiovisuais não publicitárias com destinação inicial diferente do Segmento de Mercado Audiovisual – Salas de Exibição.

15.12 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE e as do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá.

15.13 A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do Fundo Setorial Audiovisual - FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá.

15.14 A contratação do investimento suplementar do Fundo Setorial Audiovisual - FSA somente será realizada após o desembolso pelo ente local, condicionada à comprovação pela proponente do financiamento, incluindo os recursos do FSA, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista no Anexo IV.

15.15 Fica estabelecido que a cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, seja ou não em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam seu acionamento e desligamento.

15.16 O retorno dos valores investidos pelo Fundo Setorial Audiovisual - FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII, do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

15.17 Fica prevista a possibilidade de eventual revogação deste edital, na qual ocorrerá caso seja detectado motivos de interesse público e sua anulação no todo ou em parte não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.18 Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção do Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do Fundo Setorial Audiovisual - FSA, a ANCINE, e/ou pelo agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

16 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 O Presidente da Coordenação do PROCINE 01 CUIABÁ 2015 designará, por Portaria, uma Comissão de Monitoramento e Fiscalização, para acompanhar e supervisionar a execução dos projetos patrocinados PROCINE 01 CUIABÁ 2015, visando assim dirimir as controversas e casos omissos porventura surgidos no decorrer do concurso.

16.2 Caberá aquele que acompanha e fiscaliza a execução do contrato:

16.2.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

16.2.2 Fiscalizar: verificar a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

16.2.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

16.2.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

16.2.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela proponente de projeto selecionado que implique comprometimento dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

16.2.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

16.2.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

16.2.8 Zelar pelo bom relacionamento com a proponente de projeto selecionado, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

16.2.9 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Presidente da Coordenação do PROCINE 01 CUIABÁ 2015 aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.2.10 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas dos serviços, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

16.2.11 Formalizar, sempre, os entendimentos com a proponente de projeto selecionado ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

16.2.12 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual;

16.2.13 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Aquele que obtiver o projeto selecionado em primeiro colocado de cada categoria e não apresentar a documentação final para a formalização do contrato e abertura de conta dentro do prazo fixado de quinze dias após a divulgação oficial, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver o projeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, respeitado, de qualquer forma, as disposições do item 7.2.4 deste Edital.

17.1.1 No caso do contratado não cumprir o(s) prazo(s) estabelecidos neste Edital, o proponente ficará impedido de pleitear qualquer tipo de patrocínio ou incentivo financeiro perante a Prefeitura Municipal de Cuiabá, devendo o mesmo devolver o prêmio recebido, atualizado com os encargos previstos na legislação vigente.

17.1.1.1 Somente após a regularização da situação, o proponente poderá voltar a pleitear qualquer patrocínio ou apoio financeiro pelo PROCINE.

17.2 Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste certame, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

17.3 As multas previstas nesta seção não eximem a proponente de projeto selecionado da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá.

17.4 Se a **proponente de projeto selecionado** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

17.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.6 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.7 A **proponente de projeto selecionado** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O não cumprimento, sem a devida justificativa e sem o aceite por escrito da Comissão de Monitoramento e Fiscalização do PROCINE 01, dos prazos estipulados neste Edital, e dos estipulados na assinatura do instrumento jurídico, que será firmado com os proponentes dos projetos contemplados, resultará em suspensão do projeto e aplicação de punições previstas em Lei, inclusive a devolução dos valores, já concedidos como patrocínio, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa, conforme legislação em vigor.

18.2 Visando respeitar o princípio da isonomia, faculta-se aos proponentes que já apresentaram seus projetos, e antes do fim da inscrição, a retirada dos mesmos visando à sua adequação ou à inclusão das alterações que julgarem necessárias.

18.3 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na impugnação do projeto em qualquer fase da seleção.

18.4 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **Contratada** de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

18.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação das documentações, e ao ÓRGÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.5.1 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, transporte, mão de obra, materiais, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

18.5.2 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o produto ser entregue sem ônus adicionais.

18.6 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada o dia, hora e local definida e novamente divulgada na forma da lei

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no ÓRGÃO;

18.9 Os Licitantes poderão retirar o edital via Internet através do endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia **Serviços/Licitação** ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> (este sem custos).

18.10 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, Lei nº 11.437 de 28 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 6.299 de 12 de dezembro de 2007, Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV, Medida Provisória nº 2.228-1 de 06 de setembro de 2001 e outras legislações pertinentes.

18.11 São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Formulário de Inscrição;
- c) ANEXO III – Documentação exigida para contratação pelo Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA;
- d) ANEXO IV – Documentação exigida para contratação pelo Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – Comprovantes de Captação dos Recursos;

Cuiabá (MT), 22 de julho de 2015.

Magda Rossi
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

José dias de Oliveira
Diretor especial de Licitações e Contratos

ANEXOS**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA
PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

ÁREA SOLICITANTE:	UNIDADE:
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET	Diretoria Administrativa Financeira - DAF

Finalidade: Licitação - Concurso

1. OBJETO:

Este termo de referencia tem como objeto a seleção de propostas de projetos cujo objetivo maior é a produção de obras de conteúdo audiovisual de ficção, documentários e animação, não publicitários, em formato de telefilme para tv e médias ou curtas-metragens, com fins comerciais, de empresas produtoras brasileiras independentes nos termos da Lei nº 12.485/2011.

2. MOTIVAÇÃO:

A Administração municipal em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, bem como seus princípios basilares de uma eficiente administração pública. Assim são eles: o princípio da legalidade, o princípio da impessoalidade, o princípio da moralidade, o princípio publicidade e o princípio da eficiência, na iniciativa de estimular a estruturação de políticas públicas locais para o desenvolvimento do audiovisual, considerando o concurso a melhor forma para privilegiar a competição sem ferir o princípio da impessoalidade.

Nestes termos, visando incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual em Mato Grosso, em especial o da capital, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento do mercado audiovisual no Estado e na região Centro-Oeste brasileira.

A presente licitação se torna possível por conta da parceria intitucional da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em conjunto à suplementação de recursos pelo Fundo Setorial do Audiovisual, regido pela disposições da Lei nº 11.437 de 28 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.299 de 12 de dezembro de 2007 e pelo Regulamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da

Indústria Audiovisual – PRODAV, que tem como objetivo de contrato, exclusivamente a produção de obra audiovisual não publicitária.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Fundamentação Legal:

A modalidade licitatória concuro esta prevista na Lei nº 8.666/93 no seu art. 22, inciso IV:

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração ao vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.2 Previsão Orçamentária (exigida no Art. 14º da lei 8.666/93):

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos específicos consignados no orçamento do município de Cuiabá, a seguir:

Unid.Gestora:	12601 – Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais
Programa:	2130 – Financiar Projetos Culturais
Natureza:	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte:	100 – Fonte do Tesouro Municipal

4. RECURSOS FINANCEIROS

O custo estimado total será de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), deste montante global, é oriundo da da Prefeitura Municipal de Cuiabá por meio da Secretaria Municipal de Cultur, Esporte e Turismo o aporte de R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais) e do FSA um aporte suplementar de R\$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), que serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Produção de 01 (um) telefilme de ficção com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 120 (cento e vinte) minutos – R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais) pelo projeto;
- II. Produção de 02 (dois) telefilmes de documentário de 52 (cinquenta e dois) minutos – R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais) por projeto, somando um valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais);
- III. Produção de 02 (dois) médias ou curtas-metragem gênero documentário de até 26 (vinte e seis) minutos – R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) por projeto, somando um valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais);

- IV. Produção de 01 (um) média ou curta-metragem gênero animação de até 20 (vinte) minutos – R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) pelo projeto;
- V. Produção de 03 (três) médias ou curtas-metragens gênero ficção de até 20 (vinte) minutos – R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) por projeto, somando um valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

Os recursos oriundos do FSA serão aportados nos projetos mencionados nos itens I, II e IV, na modalidade investimento em projetos.

Caberá a Prefeitura Municipal de Cuiabá o aporte de recursos referentes aos projetos mencionados nos itens III e V.

Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à efetiva realização do produto audiovisual selecionado, no prazo máximo de 12 (doze) meses a conta da data do desembolso dos recursos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou pelo agente financeiro FSA conforme o caso.

A contratação dos recursos do FSA somente ocorrerá após o desembolso da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo no último dos projetos a serem por ela financiados.

A proponente deverá comprovar a conclusão da obra mediante apresentação de CPB emitido pela Ancine, classificando a obra na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1 Pré-requisitos para inscrição:

- 5.1.1** Os projetos poderão ser inscritos por pessoa jurídica, com registro regular e classificada na Agência Nacional de Cinema – ANCINE, com empresa produtora brasileira independentemente de, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencer ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, com sede estabelecida no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, há pelo menos 03 (três) anos.
- 5.1.2** Os proponentes poderão inscrever um projeto em cada uma das categorias existentes no edital. Contudo, só poderão ter selecionados até 02 (dois) projetos.
- 5.1.3** Os produtos audiovisuais inscritos na categoria de tele filmes de ficção ou documentário também deverão obrigatoriamente ser dirigidos por diretor residente em Mato Grosso há no mínimo 03 (três) anos e com currículo comprobatório de ter dirigido anteriormente ao menos 01

(um) longa-metragem, ou 01 (um) seriado para TV aberta ou fechada, ou 02 (dois) curtas-metragens ou documentários que tenham respectivas comprovações de exibições em salas alternativas ou comerciais de exibição, festivais de TV's e estejam cadastrados no SNIIC.

5.1.4 Os produtos audiovisuais inscritos na categoria de Média ou Curta – metragem também deverão obrigatoriamente ser dirigidos por diretor residente em Mato Grosso há no mínimo 03 (três) anos e com currículo comprobatório de ter dirigido anteriormente ao menos 01 curta – metragem ou documentários, ou videocliques, ou vídeo arte que tenham respectivas comprovações de exibições em salas alternativas ou comerciais de exibição, festivais ou TV's e estejam cadastrados no SNIIC.

5.1.5 Para efeito desta licitação entendem-se como corresponsáveis juntamente ao proponente do projeto os abaixo indicados:

- I. Empresa Brasileira de produção independente, com sede no Município de Cuiabá: é aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Município de Cuiabá, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras, que não tenha qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens, ou operadoras de comunicação eletrônica de massa, e que assume a responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital;
- II. Diretor: é aquele que responde pela criação e qualidade artística do projeto, que dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Edital;
- III. Diretor de Produção: é o profissional que responde tanto pela qualidade técnica quanto artística do projeto e igualmente por sua realização, articulando os diversos colaboradores envolvidos, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos no Edital;
- IV. Produtor Executivo: é aquele que assume a responsabilidade legal e financeira pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital;
- V. Autor | Roteirista: é quem também responde pela criação da obra do projeto proposto. Muitas vezes o Diretor acumula esta função, outras, pessoas distintas dividem o título de autor;

VI. Telefilmes: são conteúdos audiovisuais cuja produção e respectiva estreia são voltadas para a exibição em canal de televisão.

- 5.1.6** As obras relacionadas nos currículos das empresas produtoras, do diretor, diretor de produção, ou produtor executivo, somente serão consideradas quando, comprovadamente, tiverem sido exibidas em circuito de salas de exibição e/ou cineclubes e/ou mostras ou festivais de cinema e vídeo e/ou em rede de televisão, ou apresentarem seus respectivos CPB's. A comprovação poderá ocorrer por Clipping, apresentação de *folders*, programas e/ou catálogos dos eventos, matérias ou notas de jornais, e/ou publicações na Internet.
- 5.1.7** Os proponentes interessados poderão inscrever seus projetos respeitando o limite estabelecido para cada categoria, não podendo apresentar propostas de menor ou maior valor.
- 5.1.8** Para os projetos cujo orçamento global de produção seja superior aos tetos estabelecidos no Edital, os custos excedentes ao patrocínio deverão, obrigatoriamente, ter sua viabilidade comprovada no ato da inscrição por meio de declarações de viabilidade financeira e termos de empenho entre as fontes de recursos e o proponente que demonstrem a existência prévia de recursos que garantirão a execução do projeto.
- 5.1.9** Todos os recursos anteriormente obtidos pelo proponente referente à fase pleiteada do projeto deverão ser declarados por ocasião da inscrição em documento anexo discriminando o valor e a origem do recurso, sob pena de desclassificação no caso de omissão.
- 5.1.10** Não será aceita ou permitida a substituição de proponente em nenhuma fase do edital, vindo a ocasionar desclassificação do projeto caso isso ocorra. Salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos no Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.
- 5.1.11** No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

- a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada,

dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

- b) Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá a participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.
- c) No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de Julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não – publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.
- d) Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para a revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

5.2 Inscrição categoria telefimes de ficção:

5.2.1 Os proponentes interessados em inscrever projetos de conteúdo audiovisual brasileiro independente, de acordo com os termos da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, na categoria Telefilme de Ficção, deverão apresentar seu projeto para realização integral da obra, limitado ao teto estabelecido abaixo:

I. **Produção de Telefilme de Ficção:** valor máximo do projeto de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

5.2.2 Entende-se por produção de Telefilme de Ficção: a realização integral da obra cinematográfica (compreendendo imagem e som) até a primeira cópia de exibição, no gênero ficção, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 120 (Cento e vinte) minutos, o disposto no art. 57º e destinada à exibição em TV, em aderência ao art. 1º, inciso XI, da Medida Provisória 2.228-1.

5.2.3 No caso de telefilmes de ficção que sejam coproduzidos com empresas de outros países, os proponentes deverão, além de observar o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 7º, apresentar termo de compromisso entre as empresas que ateste que no mínimo 50% do projeto será

realizado no município de Cuiabá, tendo no mínimo 80% da equipe técnica composta por profissionais residentes em Mato Grosso.

- 5.2.4** São considerados itens financiáveis todos os valores apresentados para a perfeita produção dos conteúdos audiovisuais até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento do projeto e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, bem como valores referentes a equipe, logística, locação, taxas e impostos.
- 5.2.5** São considerados itens não financiáveis as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente, bem como despesas de aquisição e compra de equipamentos.
- 5.2.6** Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece que todos os produtos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE deverão contemplar em seus orçamentos custos relativos à legendagem descritiva, áudio-descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais em canais dedicados de dados, vídeo e áudio que permitam seu acionamento ou desligamento.

5.3 Inscrição categoria Documentário para tv:

- 5.3.1** Os proponentes interessados em inscrever projeto de conteúdo audiovisual independente, de acordo com os termos da Medida Provisória 2.228-1\2001, na categoria Telefilme de Documentário, deverão apresentar seus projetos para a realização integral da obra, limitados ao teto estabelecido abaixo:
- I. Telefilme de Documentário:** até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)
- 5.3.2** Entende-se por produção de Telefilme de Documentário a realização integral da obra cinematográfica (compreendendo imagem e som) até a primeira cópia de exibição, no gênero documentário com duração de 52 (cinquenta e dois) minutos, observando o disposto no art. 57º e destinada à exibição em TV, em aderência ao art. 1º, inciso XI, da Medida Provisória 2.228-1.
- 5.3.3** No caso de telefilmes do gênero documentário que sejam coproduzidos com empresas de outros países, os proponentes deverão, além de observar o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 7º, apresentar termo de compromisso entre as empresas que ateste que no mínimo 50% do projeto será realizado no município de Cuiabá, tendo no mínimo 80% da equipe técnica composta por profissionais residentes em Mato Grosso.
- 5.3.4** São considerados itens financiáveis todos os valores apresentados para a perfeita produção dos conteúdos audiovisuais até a sua conclusão,

incluindo o desenvolvimento do projeto e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, bem como valores referentes a equipe, logística, locação, taxas e impostos.

5.3.5 São considerados itens não financiáveis as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente, bem como despesas de aquisição e compra de equipamentos.

5.3.6 Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece que todos os produtos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE deverão contemplar em seus orçamentos custos relativos à legendagem descritiva, áudio-descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais em canais dedicados de dados, vídeo e áudio que permitam seu acionamento ou desligamento.

5.4 Inscrição categoria média ou curta-metragem documentário:

5.4.1 Os proponentes interessados em inscrever projeto de conteúdo audiovisual independente, de acordo com os termos da Medida Provisória 2.228-1\2001, na categoria média ou curta-metragem Documentário, deverão apresentar seus projetos para a realização integral da obra, limitados ao teto estabelecido abaixo:

I. Média ou curta-metragem documentário: até 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.4.2 Entende-se por produção de média ou curta-Metragem Documentário a realização integral da obra cinematográfica (compreendendo imagem e som) até a primeira cópia de exibição, no gênero documentário com duração de até 26 (vinte e seis) minutos, observando o disposto no art. 57º e destinada à exibição e exploração comercial em qualquer segmento de mercado.

5.4.3 No caso de média ou curta-metragem do gênero documentário que sejam coproduzidos com empresas de outros países, os proponentes deverão, além de observar o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 7º, apresentar termo de compromisso entre as empresas que ateste que no mínimo 50% do projeto será realizado no município de Cuiabá, tendo no mínimo 80% da equipe técnica composta por profissionais residentes em Mato Grosso.

5.4.4 São considerados itens financiáveis todos os valores apresentados para a perfeita produção dos conteúdos audiovisuais até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento do projeto e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, bem como valores referentes a equipe, logística, locação, taxas e impostos.

5.4.5 São considerados itens não financiáveis as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente, bem como despesas de aquisição e compra de equipamentos.

5.4.6 Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece que todos os produtos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE deverão contemplar em seus orçamentos custos relativos à legendagem descritiva, áudio-descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais em canais dedicados de dados, vídeo e áudio que permitam seu acionamento ou desligamento.

5.5 Inscrição categoria média ou curta-metragem animação:

5.5.1 Os proponentes interessados em inscrever projeto de conteúdo audiovisual independente, de acordo com os termos da Medida Provisória 2.228-1\2001, na categoria Média ou Curta-Metragem Animação, deverão apresentar seus projetos para a realização integral da obra, limitados ao teto estabelecido abaixo:

I. Média ou Curta-Metragem Animação: até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

5.5.2 Entende-se por produção de Média ou Curta-Metragem Animação a realização integral da obra cinematográfica (compreendendo imagem e som) até a primeira cópia de exibição, no gênero Animação com duração de até 15 (quinze) minutos, observado o disposto no art. 57º e destinada à exibição e exploração comercial em qualquer segmento de mercado.

5.5.3 No caso de média ou curta-metragem do gênero animação que sejam coproduzidos com empresas de outros países, os proponentes deverão, além de observar o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 7º, apresentar termo de compromisso entre as empresas que ateste que no mínimo 50% do projeto será realizado no município de Cuiabá, tendo no mínimo 80% da equipe técnica composta por profissionais residentes em Mato Grosso

5.5.4 São considerados itens financiáveis todos os valores apresentados para a perfeita produção dos conteúdos audiovisuais até sua conclusão, incluindo o desenvolvimento do projeto e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, bem como valores referentes a equipe, logística, locação, taxas e impostos.

5.5.5 São considerados itens não financiáveis as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente, bem como despesas de aquisição e compra de equipamentos.

- 5.5.6 Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece que todos os produtos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE deverão contemplar em seus orçamentos custos relativos à legendagem descritiva, áudio - descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais em canais dedicados de dados, vídeo e áudio que permitam seu acionamento ou desligamento.

5.6 Inscrição categoria média ou curta-metragem ficção:

- 5.6.1 Os proponentes interessados em inscrever projeto de conteúdo audiovisual independente, de acordo com os termos da Medida Provisória 2.228-1\2001, na categoria média ou curta-metragem Ficção, deverão apresentar seus projetos para a realização integral da obra, limitados ao teto estabelecido abaixo:

I. Média ou curta-metragem ficção: até 80.000,00 (oitenta mil reais).

- 5.6.2 Entende-se por produção de média ou curta-metragem Ficção a realização integral da obra cinematográfica (compreendendo imagem e som) até a primeira cópia de exibição, no gênero Ficção com duração de até 26 (vinte e seis) minutos, observando o disposto no art. 57º e destinada à exibição e exploração comercial em qualquer segmento de mercado.

- 5.6.3 No caso de média ou curta-metragem do gênero ficção que sejam coproduzidos com empresas de outros países, os proponentes deverão, além de observar o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 7º, apresentar termo de compromisso entre as empresas que ateste que no mínimo 50% do projeto será realizado no município de Cuiabá, tendo no mínimo 80% da equipe técnica composta por profissionais residentes em Mato Grosso.

- 5.6.4 São considerados itens financiáveis todos os valores apresentados para a perfeita produção dos conteúdos audiovisuais até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento do projeto e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, bem como valores referentes a equipe, logística, locação, taxas e impostos.

- 5.6.5 São considerados itens não financiáveis as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente, bem como despesas de aquisição e compra de equipamentos.

- 5.6.6 Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece que todos os produtos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE deverão contemplar em seus orçamentos

custos relativos à legendagem descritiva, áudio-descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais em canais dedicados de dados, vídeo e áudio que permitam seu acionamento ou desligamento.

6. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS OBRAS AUDIOVISUAIS

- 6.1** Para contratar investimentos do **FSA**, o proponente responsável pelo projeto, nos projetos com destinação para Tv (telefilme de ficção e telefilmes de documentário), deverá comprovar o pré-licenciamento do direito de comunicação pública dos conteúdos em televisão aberta ou por assinatura no mercado nacional, com todas as especificações pertinentes, de acordo com os valores e proporções mínimas em relação aos itens financiáveis e condições contratuais exigidas pelo FSA definidas nos itens 61, 62 e 64 do Capítulo IV e no item 132 do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, observando-se que o prazo da primeira licença não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do CPB da obra audiovisual.
- 6.2** O contrato de pré - licenciamento poderá envolver licença de exploração comercial à programadora.
- 6.3** Na produção audiovisual, entende-se caracterizado o pré-licenciamento quando o pagamento pela licença é efetivado ao menos três meses antes da emissão do CPB da obra.
- 6.4** Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.
- 6.5** Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso, será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais. A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento.
- 6.6** Para a obra de média ou curta-metragem categoria animação, a exploração comercial da obra deverá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra. Caso a proponente não obtenha êxito na exploração comercial dentro do prazo estabelecido, ela deverá ceder os direitos de exibição da obra, sem ônus e sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do contrato, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais.

7. LOCAL, PRAZO, CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

7.1 Local:

7.1.1 As inscrições serão feitas gratuitamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cuiabá, situado ao Palácio Alencastro – Praça Alencastro – Centro Histórico, no horário das 08:00 às 17:00, com a documentação dirigida à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CUIABÁ, fazendo referência a PROPOSTA DE EDITAL PROCINE CUIABÁ 01 | PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL DE CUIABÁ.

7.1.2 A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes lacrados identificados como ENVELOPE 01 | PROJETO TÉCNICO, e ENVELOPE 02 | DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, contendo do lado de fora de cada envelope apenas no NOME DO PROJETO E QUAL A CATEGORIA – Telefilme de Ficção para TV, Telefilme Documentário para TV, Média ou Curta-Metragem Documentário, Média ou Curta- Metragem Animação, Média ou Curta-metragem Ficção, sem identificação da proponente.

7.2 Cronograma:

7.2.1 O cronograma do presente concurso dar-se-á na seguinte forma:

- ✓ 22/07/2015: Lançamento público do edital Procine 01 Cuiabá 2015 | Programa de Fomento à Produção de conteúdo audiovisual de Cuiabá;
- ✓ 22/07/2015 a 10/09/2015: Inscrições dos projetos – no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Cuiabá;
- ✓ 11/09/2015 a 25/09/2015: Análise dos projetos técnicos pela comissão julgadora – envelope 01;
- ✓ 28/09/2015 a 06/10/2015: Análise da documentação dos projetos – envelope 02;
- ✓ 07/10/2015 a 14/10/2015: Contato com proponentes dos projetos selecionados;
- ✓ 29/10/2015: Publicação no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal dos projetos selecionados;
- ✓ 03/11/2015 a 11/11/2015: Assinatura dos termos de contratos e entrega de documentação para abertura de conta dos projetos;
- ✓ 12/11/2015 a 27/11/2015: Liberação dos recursos;
- ✓ 28/11/2015 a 28/11/2016: Período de execução;
- ✓ Até 30/01/2017: Prestação de contas;

7.3 Procedimentos das inscrições:

- 7.3.1 O Edital do Concurso e formulários poderão ser obtidos a partir do dia **06 de maio de 2015**, pela Internet, no endereço www.cuiaba.mt.gov.br;
- 7.3.2 No ato da inscrição, todos os proponentes deverão indicar um endereço eletrônico para contatos, o qual será o canal de comunicação entre a Coordenação do PROCINE 01 Cuiabá e o proponente;
- 7.3.3 A ausência de respostas do interessado a consultas enviadas pelo Programa implicará na desclassificação do projeto;
- 7.3.4 A efetivação da inscrição será confirmada pelo envio de um número de protocolo, pela Coordenação do PROCINE 01 Cuiabá, para o endereço eletrônico do proponente, informado no ato da inscrição, no prazo máximo de 07 (sete) dias;

7.4 Seleção:

- 7.4.1 O conteúdo dos envelopes deve obedecer às seguintes disposições:

I. ENVELOPE 01 com o Projeto Técnico em 3 cópias contendo a seguinte ordem de apresentação:

- **Telefilme de Ficção:** sinopse, argumento, roteiro técnico dividido em sequencias ou cenas, com indicação de falas, descrição dos personagens e seus arcos dramáticos, argumento de proposta de direção e linguagem audiovisual adotada, plano de produção, plano técnico, soluções de produção, orçamento em grandes itens e orçamento detalhado, cronograma físico e storyboard (quando houver).
- **Telefilme de Documentário:** apresentação da proposta (problema) e argumento (justificativa), pesquisa, eleição e justificativa de objetos, estrutura narrativa de montagem da história, argumento da proposta de direção e linha audiovisual adotada, plano de produção, plano técnico e soluções de produção, orçamento em grandes itens, orçamento detalhado e cronograma físico.
- **Média ou Curta-Metragem Documentário:** apresentação da proposta (problema) e argumento (justificativa), pesquisa, eleição e justificativa de objetos, estrutura narrativa de montagem da história, argumento da proposta de direção e linha audiovisual adotada, plano de produção, plano técnico e soluções de produção, orçamento em grandes itens, orçamento detalhado e cronograma físico.
- **Média ou Curta-Metragem Animação:** sinopse, argumento, roteiro técnico dividido em sequências ou cenas com indicação de falas, descrição dos 05 principais personagens e seus arcos

dramáticos e os desenhos de caracterização de cada um, Storyboard integral da primeira sequências /cena do roteiro, descrição dos traços adotados para animação, argumento de proposta de direção e linguagem audiovisual adotada, plano de produção, plano técnico, soluções de produção, orçamento em grandes itens e orçamento detalhado, cronograma físico.

- **Média ou Curta-Metragem Ficção:** sinopse, argumento, roteiro técnico dividido em sequências ou cenas, com indicação de falas, descrição dos personagens e seus arcos dramáticos, argumento de proposta de direção e linguagem audiovisual adotada, plano de produção, plano técnico, soluções de produção, orçamento em grandes itens e orçamento detalhado, cronograma físico e storyboard (quando houver).

II. ENVELOPE 02 destinado à Documentação de Habilitação contendo:

Cópia autenticada do CNPJ, declaração negativa de débitos municipais, declaração negativa de débitos estaduais, declaração negativa de débitos federais, FGTS, e demais impostos, e cópia autenticada do ato constitutivo (contrato social) da empresa, além de:

- Termo de sociedade (quando houver);
- Certificado de inscrição da ANCINE;
- Formulário de inscrição – anexo I – disponível no site do edital;
- Declaração do proponente de comprometimento com o edital e a realização do projeto caso seja escolhido;
- Currículo | portfólio do Proponente, com Clipping;
- Currículo | Portfólio do Diretor, com Clipping;
- Currículo | Portfólio do Diretor de Produção e ou Produtor Executivo;
- Declaração de Viabilidade Financeira para projetos que tenham orçamento global superior ao teto de categoria do edital;
- Cópia autenticada de Contrato de patrocínios anteriores para a proposta que esta sendo inscrita;
- Declaração de direito autoral, ou de Cessão de Direito Autoral de obra;
- Cópia autenticada de Certidão da Biblioteca nacional ou Protocolo de Inscrição da Proposta na Biblioteca nacional;
- Cópia Autenticada de Comprovante de residência atual dos 03 (três) últimos anos do Proponente do projeto;

- Cópia Autenticada de Comprovante de residência atual dos 03 (Três) últimos anos do Diretor do Projeto;
- Pré-contrato de membros da equipe já integrantes do projeto;
- Pré-contrato de licenciamento para exibição em TV para telefilmes de ficção;
- Termo de intenção de licenciamento da obra por TV pública ou privada.
- Documentação indicada no Anexo A e, se for o caso, no Anexo B.

7.4.2 A comprovação de endereço de pessoas jurídicas deverá se dar por meio do contrato social da empresa, ato constitutivo ou estatuto, e a comprovação de endereço de pessoas físicas pode se dar por meio da apresentação das cópias de conta de luz, telefone ou de documento bancário – incluindo fatura de cartões de crédito ou outros títulos bancários – originais ou devidamente autenticados em cartório – uma com data do mês anterior à inscrição e outra com data de postagem de no mínimo 03 (anos) anos atrás.

7.4.3 Serão eliminadas as inscrições de pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou empregados sejam pessoas ligadas à função pública Federal, Estadual ou Municipal ou a membros da Comissão Julgadora, atuando no projeto nas condições de diretor ou produtor do projeto a ser realizado, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.

7.4.4 Quanto ao Orçamento do projeto os Proponentes devem observar:

- o orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do Edital deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação que será dada aos mesmos;
- as despesas com elaboração e administração obedecerão, para cada um dos itens, o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor pleiteado, não podendo a soma das duas ultrapassar o total de 8% (oito por cento) do valor mencionado;
- não será admitido valor destinado a agenciamento do projeto.

7.4.5 A comissão de Julgamento fará a análise por pontuação, sendo que a avaliação do ENVELOPE 01 do projeto técnico acumula no máximo 70 (setenta) pontos julgados da seguinte forma:

- Projeto técnico | Criatividade | Relevância cultural – até 30 (trinta) pontos
- Plano de produção – até 15 (quinze) pontos

- Argumento de Proposta de Direção e Linguagem audiovisual adotada – até 15 (quinze) pontos
- Prospecção de mercado exibidor – até 10 (dez) pontos

7.4.6 Somente os projetos que obtiverem o mínimo de 50 pontos avançarão para a segunda fase onde será analisada a documentação obrigatória que corresponde por 30 (trinta) pontos na pontuação final do projeto, divididos da seguinte forma:

- Currículo do Proponente – até 15 (quinze) pontos
- Currículo do Diretor – até 10 (dez) pontos
- Currículo do Diretor de Produção e ou Produtor Executivo – até 05 (cinco) pontos

7.4.7 A Comissão de Julgamento divulgará a seleção final utilizando a somatória dos pontos e classificando cada projeto de acordo com as pontuações obtidas. Serão classificados os 05 (cinco) primeiros colocados de cada categoria, a fim de formar um cadastro de habilitação. Os projetos que obtiverem a primeira colocação em cada categoria terão 15 dias após a divulgação oficial para apresentar a documentação final para a formalização do contrato e abertura de conta. Caso ocorra algum imprevisto e o proponente não cumpra o prazo, automaticamente o segundo colocado da categoria vigorará como vencedor, e isso ocorrerá até o terceiro colocado, caso haja necessidade.

7.4.8 Caso, a qualquer momento, fique constatado que a declaração em questão não corresponde à verdade, o proponente será imediatamente desclassificado, ou, caso tenha sido escolhido para receber o incentivo aqui previsto, terá seu contrato de patrocínio imediatamente suspenso, sujeitando-se, ainda, em ambas as hipóteses, à devolução de qualquer quantia que já tenha recebido, devidamente corrigida;

7.4.9 A documentação incompleta implica na automática desclassificação do projeto.

7.4.10 A divulgação da seleção Final terá em anexo o parecer técnico da comissão julgadora para elucidar os critérios de escolha dos projetos selecionados.

7.4.11 A inscrição implicará na aceitação, por parte do concorrente, de todas as condições estipuladas no Edital do Concurso.

7.4.12 Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no Edital.

7.4.13 As inscrições serão feitas separadamente para cada uma das categorias descritas no Edital, podendo o proponente apresentar 01 (Uma) proposta por categoria. A verificação da existência de mais de uma

proposta por categoria do mesmo proponente é passível de desclassificação do mesmo de todo o processo do edital.

8. DAS CONTRAPARTIDAS

- 8.1** Os produtos audiovisuais resultantes da presente licitação deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, e em todas as formas de divulgação do produto cultural as logomarcas do PROCINE 01, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "PATROCÍNIO".
- 8.2** As logomarcas deverão constar com base no manual de logomarcas, em todas as peças que se refiram aos produtos audiovisuais e eventos resultantes do Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais que sejam utilizadas na divulgação dos produtos finais patrocinados com recursos recebidos do PROCINE 01
- 8.3** Todo proponente contemplado obrigatoriamente deverá doar à reserva da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ 10 cópias em DVD e uma cópia máster em XDCAM para arquivo.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1** A prestação de contas relativa a recursos de patrocínio do PROCINE 01 CUIABÁ, bem como o relatório de execução do mesmo, é de responsabilidade do proponente.
- 9.2** Para a prestação de contas dos recursos investidos pelo FSA, a proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.
- 9.3** A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.
- 9.4** Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos até 04 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 9.5** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá e a Coordenação do PROCINE 01 poderá solicitar, a qualquer momento, a prestação de contas dos projetos contratados, comprometendo-se o proponente a disponibilizar todas as informações solicitadas. Para este fim, os

comprovantes de despesas para realização do projeto devem ser mantidos à disposição pelo período de cinco anos, a partir do término do contrato.

- 9.6** - Na Prestação de Contas do projeto deve constar o próprio produto devidamente realizado conforme especificado no Edital, com características físicas e artísticas mantidas, incluindo o suporte final exigido, com declaração do proponente de que todas as despesas foram devidamente quitadas com o recurso incentivado, a qual poderá caber contestação jurídica, caso se verifique a inexistência da informação declarada, sob pena da devolução do recurso incentivado, alvo da contestação.
- 9.7** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá e a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderão mencionar seu patrocínio às obras nas suas campanhas de comunicação, inclusive utilizando imagens da produção - no contexto do produto audiovisual e seu making of - sem qualquer ônus
- 9.8** É obrigatória a abertura pelo proponente de conta corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do patrocínio do PROCINE 01, apenas sendo considerada regular a utilização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e dela originários.
- 9.9** A conta corrente bancária mencionada no caput deste artigo será aberta previamente à assinatura do instrumento jurídico, entre o proponente Produtor Cultural e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá, devendo dela constar o nome do proponente e do respectivo projeto
- 9.10** Recursos de outras fontes, relativos ao projeto de cujo financiamento o PROCINE 01 participe, não poderão ser depositados na conta corrente bancária mencionada nos parágrafos anteriores.
- 9.11** Caso se comprove a irregularidade na realização do projeto, a prestação de contas documental do referido projeto será solicitada, para verificação. A proponente encaminhará à Secretaria da Fazenda do Município de Cuiabá e ao Tribunal de Contas a referida prestação, que deverá ser precedida da notificação formal ao proponente responsável pelo projeto e à Comissão de Monitoramento e Fiscalização do PROCINE 01 CUIABÁ.
- 9.12** O proponente que não tiver a prestação de contas regular ficará impedido de receber qualquer tipo de patrocínios e/ou incentivos da Prefeitura Municipal de Cuiabá até a regularização da prestação.
- 9.13** O relatório de execução, que consiste em um relato detalhado das atividades que evidenciem a realização dos objetivos, metas, cumprimento da contrapartida ao Município e veiculação das marcas do PROCINE, Prefeitura e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá, deverá ser instruído com:

I. comprovação de divulgação, mediante apresentação de folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, reportagens, fotos, spots de rádio, com

indicação da fonte, ou outros que mostrem veiculação das marcas do PROCINE, Secretaria de Cultura e Prefeitura;

II. entrega de cópias dos produtos audiovisuais, observadas todas as exigências, conforme do edital.

- 9.14** Os números e fatos apresentados no relatório de execução devem ser comprovados por documentos, no que couber. As sanções decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto serão aquelas dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE.

10. DOS IMPEDIMENTOS

- 10.1** É vedada a participação de proponentes cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão Julgadora.
- 10.2** Os membros da Comissão Julgadora não devem participar nem vir a participar dos projetos contemplados.(COLOCAR NO CRITÉRIO DE SELEÇÃO)
- 10.3** A presente licitação privilegia o caráter independente das produções, sendo vedada a inscrição de projetos por servidores públicos federais, estaduais ou municipais e empresas produtoras cujos sócios ou administradores tenham vínculos diretos com integrantes da Comissão Julgadora ou com servidores federais, estaduais ou municipais.

11. A EXECUÇÃO DO PROJETO AUDIOVISUAL

- 11.1** Os proponentes dos projetos aprovados pelo Edital terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação dos resultados no Diário Oficial , para atualizar certidões porventura vencidas e assinar o instrumento jurídico na forma e disposições legais pertinentes.
- 11.2** O instrumento jurídico a ser assinado pelo proponente será feito em 02 (duas) vias, destinadas:
- 11.3** O prazo de execução, declarado no projeto original, será de até 01 (um) ano, contado da data do desembolso dos recursos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá ou pelo agente financeiro do FSA, conforme o caso.
- 11.4** A liberação do patrocínio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá se dará em uma única parcela, a ser depositada em uma conta específica (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) aberta para o projeto a ser patrocinado.

12. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

- 12.1** O Presidente da Coordenação do PROCINE 01 designará, por Portaria, uma Comissão de Monitoramento e Fiscalização, para acompanhar e supervisionar a execução dos projetos patrocinados PROCINE 01 visando assim dirimir as controvérsias e casos omissos porventura surgidos no decorrer do concurso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** O não cumprimento, sem a devida justificativa e sem o aceite por escrito da Comissão de Monitoramento e Fiscalização do PROCINE 01, dos prazos estipulados no Edital, e dos estipulados na assinatura do instrumento jurídico, que será firmado com os proponentes dos projetos contemplados, resultará em suspensão do projeto e aplicação de punições previstas em Lei, inclusive a devolução dos valores, já concedidos como patrocínio, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa, conforme legislação em vigor.
- 13.2** Visando respeitar o princípio da isonomia, faculta-se aos proponentes que já apresentaram seus projetos, e antes do fim da inscrição, a retirada dos mesmos visando à sua adequação ou à inclusão das alterações que julgarem necessárias.
- 13.3** O descumprimento de quaisquer das condições previstas no Edital implicará na impugnação do projeto em qualquer fase da seleção.
- 13.4** No caso do contratado não cumprir o(s) prazo(s) estabelecidos no Edital, o proponente ficará impedido de pleitear qualquer tipo de patrocínio ou incentivo financeiro perante a Prefeitura Municipal de Cuiabá, devendo o mesmo devolver o prêmio recebido, atualizado com os encargos previstos na legislação vigente. Somente após a regularização da situação, o proponente poderá voltar a pleitear qualquer patrocínio ou apoio financeiro pelo PROCINE.
- 13.5** A Comissão Julgadora que avaliará e selecionará os projetos apresentados neste edital será formada por pessoas de notório conhecimento na área do audiovisual, com experiência comprovada no mercado matogrossense e brasileiro, composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) indicados pela Associação dos Profissionais de Cinema e outras tecnologias Audiovisuais de Mato Grosso – AMAV/ABD – MT e 03 (três) indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá, sendo presididos pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

14. PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO COM A SMCET

- 14.1** Os contratos com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá serão firmados diretamente com o responsável legal da empresa produtora que tiver seu projeto selecionado por esta licitação;
- 14.2** O beneficiário indireto, a programadora, o distribuidor, o agente de vendas ou qualquer outro detentor de direitos comerciais poderão ser chamados a firmar

suas responsabilidades no projeto, seja como intervenientes no contrato de investimento, seja como anuentes em termo próprio.

- 14.3** O contrato deverá conter cláusula que faculte aos agentes do FSA sobrestar a eficácia de condições, celebradas pelo beneficiário direto após a contratação do investimento, que prejudiquem ou ponham em risco o retorno financeiro devido ao FSA.

15. PROCECIMENTOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO COM O FSA

- 15.1** Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, o BRDE, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato disponibilizada no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.
- 15.2** A proponente deverá apresentar para contratação dos recursos do FSA os documentos relacionados nos Anexos A e B.
- 15.3** As proponentes deverão estar, ainda, adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).
- 15.4** No caso de projeto já aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados federais ou selecionados anteriormente pelo FSA e que, no entanto, o saldo a captar seja inferior ao montante previsto de recurso do Fundo, será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE.
- 15.5** Caso o projeto não tenha saldo a captar relativo ao montante aprovado do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.
- 15.6** Será exigida para a contratação a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.
- 15.7** Será verificado, ainda, para a contratação dos recursos do FSA a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.
- 15.8** Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, a aprovação da etapa de análise complementar dispensa as análises de orçamento e de direitos previstas nos arts. 52º e 53º.
- 15.9** As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e

pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

- 15.10** A empresa produtora, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.
- 15.11** Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:
Finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC ou em fita magnética, sistema digital de alta definição, no caso de obras audiovisuais não publicitárias com destinação inicial diferente do Segmento de Mercado Audiovisual – Salas de Exibição.
- 15.12** Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE e as do BRDE e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá.
- 15.13** A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá.
- 15.14** A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso pelo ente local, condicionada à comprovação pela proponente do financiamento, incluindo os recursos do FSA, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista no Anexo B.
- 15.15** Estabelece-se que a cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, seja ou não em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam seu acionamento e desligamento.
- 15.16** O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII, do capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.
- 15.17** Prevê-se a Possibilidade de eventual revogação do edital, na qual ocorrerá caso seja detectado motivos de interesse público e sua anulação no todo ou em parte não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.18** Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção do Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FS Fundo Setorial Audiovisual - FSA A, a ANCINE, e pelo agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMCET

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO CONCURSO Nº. 001/2015

_____(empresa)_____, CNPJ Nº____, Endereço:____ nº. ____, bairro, _____,
CEP_____, Município/Estado _____, Endereço Eletrônico
_____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao
solicitado no Edital da presente licitação, requer, a inscrição ao CONCURSO Nº
_____.

OBS.: O endereço eletrônico será para contato, o qual será o canal de comunicação entre a Coordenação do PROCINE 01 Cuiabá e o proponente.

A ausência de respostas do interessado a consultas enviadas pelo Programa implicará na desclassificação do projeto.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - FSA

Para fazer jus ao investimento suplementar do FSA ao aporte de recursos do ente local, as proponentes dos projetos selecionados pelo presente edital deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no módulo de inscrição do sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa, encaminhando a seguinte documentação para contratação do investimento, em uma via em envelope lacrado, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:

Direção Geral do BRDE

Rua Uruguai, nº 155, 4º andar

Porto Alegre/RS – CEP: 90.010-140

Assunto: FSA - SUPLEMENTAÇÃO REGIONAL 2014

(razão social proponente) / (título projeto)

- a) Ata ou outro documento de homologação do resultado final de seleção do projeto nos termos do edital Local;
- b) Ato constitutivo da empresa (contrato social atualizado), registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) Designação formal pelo dirigente da empresa do responsável pelo projeto, quando não for o próprio;
- d) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN – da proponente e da interveniente;
- e) Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em plena validade;
- f) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- g) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

CNDT, nos termos da Consolidação das leis do Trabalho – CLT Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

h) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa. No caso de empresas isentas, optantes pelo lucro presumido ou optantes pelo SIMPLES, declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica dos últimos três anos e DARF do último mês de recolhimento do SIMPLES do atual exercício;

i) Cópia do contrato de pré-licenciamento firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas e telefilmes. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais. A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento.

j) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso este não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de co –produção internacional pela ANCINE;

k) Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;

l) Orçamento analítico, impresso e em mídia ótica (CD ou similar); (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

m) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (dispensada caso o Projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

n) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

o) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão dos direitos de 1 (um) ano e a opção de renovação prioritária; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

p) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

q) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

r) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da proponente e da interveniente;

s) Comprovação pela PRODUTORA da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, incluídos os recursos do FSA, por meio do envio dos documentos listados no ANEXO IV.

**ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO
AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL –
COMPROVANTES DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS**

- a) contratos de patrocínio, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do artigo 1º-A da Lei nº 8.685/1993;
- c) contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/1993 e do art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
- f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto;
- h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, à exceção da primeira licença de exploração celebrada com a emissora ou programadora de televisão;
- j) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros, comprovada mediante depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto.
- k) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida, observadas as seguintes condições:
- l) o valor integral objeto dos contratos previstos na alínea ‘j’ desta Cláusula deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.
- m) nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto, a título de contrapartida, deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2015

CONTRATO Nº ____/2015

CONCURSO Nº ---/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37315/2015

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro - Praça Alencastro nº 158 - Centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET**, neste ato representado por seu Secretário(a), **Sr(a) _____**, portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **NOME, QUALIFICAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 37315/2015, CONCURSO Nº ---/2015, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Seleção de propostas de projetos cujo objetivo maior é a produção de obras de conteúdo audiovisual de ficção, documentários e animação, não publicitários, em formato de telefilme para TV e médias ou curtas-metragens, com fins comerciais, de empresas produtoras brasileiras independentes nos termos da Lei nº 12.485/2011.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA CATEGORIA E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Produção de 02 (dois) médias ou curtas-metragem gênero documentário de até 26 (vinte e seis) minutos – R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) por projeto, somando um valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

2.2 Produção de 03 (três) médias ou curtas-metragens gênero ficção de até 20 (vinte) minutos – R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) por projeto, somando um valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

OBS.: AJUSTAR CONFORME O PROJETO VENCEDOR

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **CONCURSO Nº. ---/2015**, realizado com fundamento no **Art. 22, inciso IV e §4º** da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução, declarado no projeto original, será de até 12 (doze) meses, contado da data do desembolso dos recursos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá ou pelo agente financeiro do FSA, conforme o caso;

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº. 8.666/93** combinado com o **artigo 55** e seus incisos do mesmo diploma legal.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1 Todo proponente contemplado obrigatoriamente deverá doar à reserva da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ 10 cópias em DVD e uma cópia máster em XDCAM para arquivo.

6.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2.1 No caso do contratado não cumprir o(s) prazo(s) estabelecidos no Edital, o proponente ficará impedido de pleitear qualquer tipo de patrocínio ou incentivo financeiro perante a Prefeitura Municipal de Cuiabá, devendo o mesmo devolver o prêmio recebido, atualizado com os encargos previstos na legislação vigente. Somente após a regularização da situação, o proponente poderá voltar a pleitear qualquer patrocínio ou apoio financeiro pelo PROCINE;

6.2.2 O não cumprimento, sem a devida justificativa e sem o aceite por escrito da Comissão de Monitoramento e Fiscalização do PROCINE 01, dos prazos estipulados no Edital, e dos estipulados na assinatura do instrumento jurídico, que será firmado com os proponentes dos projetos contemplados, resultará em suspensão do projeto e aplicação de punições previstas em Lei, inclusive a devolução dos valores, já concedidos como patrocínio, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa, conforme legislação em vigor.

6.3 As logomarcas deverão constar com base no manual de logomarcas, em todas as peças que se refiram aos produtos audiovisuais e eventos resultantes do Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais que sejam utilizadas na divulgação dos produtos finais patrocinados com recursos recebidos do PROCINE 01.

6.4 A CONTRATADA deverá por em nos produtos audiovisuais resultantes da presente licitação, em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, e em todas as formas de divulgação do produto cultural as logomarcas do PROCINE 01, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "PATROCÍNIO".

6.5 Para efeitos deste Contrato, entende-se como corresponsável juntamente ao proponente do projeto os abaixo indicado:

- a) Empresa Brasileira de produção independente, com sede no Município de Cuiabá: é aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Município de Cuiabá, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras, que não tenha qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens, ou operadoras de comunicação eletrônica de massa, e que assume a

responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital;

- b) Diretor: é aquele que responde pela criação e qualidade artística do projeto, que dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Edital;
- c) Diretor de Produção: é o profissional que responde tanto pela qualidade técnica quanto artística do projeto e igualmente por sua realização, articulando os diversos colaboradores envolvidos, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos no Edital;
- d) Produtor Executivo: é aquele que assume a responsabilidade legal e financeira pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital;
- e) Autor | Roteirista: é quem também responde pela criação da obra do projeto proposto. Muitas vezes o Diretor acumula esta função, outras, pessoas distintas dividem o título de autor;
- f) Telefilmes: são conteúdos audiovisuais cuja produção e respectiva estreia são voltadas para a exibição em canal de televisão.

6.6 A proponente deverá comprovar a conclusão da obra mediante apresentação de CPB emitido pela Ancine, classificando a obra na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”.

6.7 Ter Conta Corrente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

7 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas relativa a recursos de patrocínio do PROCINE 01 CUIABÁ, bem como o relatório de execução do mesmo, é de responsabilidade da Contratada.

7.2 Para a prestação de contas dos recursos investidos pelo FSA, a Contratada responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

7.3 A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

7.4 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos até 04 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

7.5 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá e a Coordenação do PROCINE 01 poderá solicitar, a qualquer momento, a prestação de contas dos projetos contratados, comprometendo-se a contratada a disponibilizar todas as informações solicitadas. Para este fim, os comprovantes de despesas para realização do projeto devem ser mantidos à disposição pelo período de cinco anos, a partir do término do contrato.

7.6 - Na Prestação de Contas do projeto deve constar o próprio produto devidamente realizado conforme especificado no Edital e neste Contrato, com características físicas e artísticas mantidas, incluindo o suporte final exigido, com declaração da Contratada de que todas as despesas foram devidamente quitadas com o recurso incentivado, a qual poderá caber contestação jurídica, caso se verifique a inexatidão da informação declarada, sob pena da devolução do recurso incentivado, alvo da contestação.

7.7 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá e a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderão mencionar seu patrocínio às obras nas suas campanhas de comunicação, inclusive utilizando imagens da produção - no contexto do produto audiovisual e seu making of - sem qualquer ônus;

7.8 É obrigatória a abertura pelo proponente de conta corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do patrocínio do PROCINE 01, apenas sendo considerada regular a utilização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e dela originários.

7.8.1 A conta corrente bancária mencionada no item anterior será aberta previamente à assinatura do instrumento jurídico, entre o proponente Produtor Cultural e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá, devendo dela constar o nome do proponente e do respectivo projeto

7.8.2 Recursos de outras fontes, relativos ao projeto de cujo financiamento o PROCINE 01 participe, não poderão ser depositados na conta corrente bancária mencionada nos parágrafos anteriores.

7.9 Caso se comprove a irregularidade na realização do projeto, a prestação de contas documental do referido projeto será solicitada, para verificação. A proponente encaminhará à Secretaria da Fazenda do Município de Cuiabá e ao Tribunal de Contas a referida prestação, que deverá ser precedida da notificação formal ao proponente responsável pelo projeto e à Comissão de Monitoramento e Fiscalização do PROCINE 01 CUIABÁ.

7.10 O proponente que não tiver a prestação de contas regular ficará impedido de receber qualquer tipo de patrocínios e/ou incentivos da Prefeitura Municipal de Cuiabá até a regularização da prestação.

7.11 O relatório de execução, que consiste em um relato detalhado das atividades que evidenciem a realização dos objetivos, metas, cumprimento da contrapartida ao Município e veiculação das marcas do PROCINE, Prefeitura e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá, deverá ser instruído com:

- a) Comprovação de divulgação, mediante apresentação de folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, reportagens, fotos, spots de rádio, com indicação da fonte, ou outros que mostrem veiculação das marcas do PROCINE, Secretaria de Cultura e Prefeitura;
- b) Entrega de cópias dos produtos audiovisuais, observadas todas as exigências, conforme do edital.

7.12 Os números e fatos apresentados no relatório de execução devem ser comprovados por documentos, no que couber. As sanções decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto serão aquelas dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE.

8 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer ao PROPONENTE ofício solicitando abertura de conta especial destinado ao Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal;

8.2 Efetuar o devido repasse financeiro a CONTRADA.

8.3 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá e a Prefeitura Municipal de Cuiabá poderão mencionar seu patrocínio às obras nas suas campanhas de comunicação, inclusive utilizando imagens da produção - no contexto do produto audiovisual e seu making of - sem qualquer ônus.

9 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Presidente da Coordenação do PROCINE 01 designará, por Portaria, uma Comissão de Monitoramento e Fiscalização, para acompanhar e supervisionar a execução dos projetos patrocinados PROCINE 01 visando assim dirimir as controversas e casos omissos porventura surgidos no decorrer do concurso.

10 CLÁUSULA NONA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Media ou curta-metragem documentário: até 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10.1.1 Entende-se por produção de média ou curta-Metragem Documentário a realização integral da obra cinematográfica (compreendendo imagem e som) até a primeira cópia de exibição, no gênero documentário com duração de até 26 (vinte e seis) minutos, observando o disposto no art. 57º e destinada à exibição e exploração comercial em qualquer segmento de mercado.

10.1.2 No caso de média ou curta-metragem do gênero documentário que sejam coproduzidos com empresas de outros países, os proponentes deverão, além de observar o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 7º, apresentar termo de compromisso entre as empresas que ateste que no mínimo 50% do projeto será realizado no município de Cuiabá, tendo no mínimo 80% da equipe técnica composta por profissionais residentes em Mato Grosso.

10.1.3 São considerados itens financiáveis todos os valores apresentados para a perfeita produção dos conteúdos audiovisuais até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento do projeto e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, bem como valores referentes a equipe, logística, locação, taxas e impostos.

10.1.4 São considerados itens não financiáveis as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente, bem como despesas de aquisição e compra de equipamentos.

10.1.5 Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece que todos os produtos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE deverão contemplar em seus orçamentos custos relativos à legendagem descritiva, áudio-descrição e LIBRAS -

Língua Brasileira de Sinais em canais dedicados de dados, vídeo e áudio que permitam seu acionamento ou desligamento.

10.2 Média ou curta-metragem ficção: até 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.2.1 Entende-se por produção de média ou curta-metragem Ficção a realização integral da obra cinematográfica (compreendendo imagem e som) até a primeira cópia de exibição, no gênero Ficção com duração de até 26 (vinte e seis) minutos, observando o disposto no art. 57º e destinada à exibição e exploração comercial em qualquer segmento de mercado.

10.2.2 No caso de média ou curta-metragem do gênero ficção que sejam coproduzidos com empresas de outros países, os proponentes deverão, além de observar o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 7º, apresentar termo de compromisso entre as empresas que ateste que no mínimo 50% do projeto será realizado no município de Cuiabá, tendo no mínimo 80% da equipe técnica composta por profissionais residentes em Mato Grosso.

10.2.3 São considerados itens financiáveis todos os valores apresentados para a perfeita produção dos conteúdos audiovisuais até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento do projeto e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, bem como valores referentes a equipe, logística, locação, taxas e impostos.

10.2.4 São considerados itens não financiáveis as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente, bem como despesas de aquisição e compra de equipamentos.

10.2.5 Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece que todos os produtos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE deverão contemplar em seus orçamentos custos relativos à legendagem descritiva, áudio-descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais em canais dedicados de dados, vídeo e áudio que permitam seu acionamento ou desligamento.

OBS.: AJUSTAR CONFORME O PROJETO VENCEDOR.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos específicos consignados no orçamento do município de Cuiabá, a seguir:

11.2 O custo estimado total será de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), deste montante global, é oriundo da da Prefeitura Municipal de Cuiabá por meio da Secretaria Municipal de Cultur, Esporte e Turismo o aporte de R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais) e do FSA um aporte suplementar de R\$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), que serão distribuídos nas seguintes categorias.

- a) Produção de 01 (um) telefilme de ficção com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 120 (cento e vinte) minutos – R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais) pelo projeto;
- b) Produção de 02 (dois) telefilmes de documentário de 52 (cinquenta e dois) minutos – R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais) por projeto, somando um valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais);

- c) **Produção de 02 (dois) médias ou curtas-metragem gênero documentário de até 26 (vinte e seis) minutos – R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) por projeto, somando um valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais);**
- d) Produção de 01 (um) média ou curta-metragem gênero animação de até 20 (vinte) minutos – R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) pelo projeto;
- e) **Produção de 03 (três) médias ou curtas-metragens gênero ficção de até 20 (vinte) minutos – R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) por projeto, somando um valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).**

11.3 Os recursos oriundos do FSA serão aportados nos projetos mencionados nos itens I, II e IV, na modalidade investimento em projetos.

11.4 Caberá a Prefeitura Municipal de Cuiabá o aporte de recursos referentes aos projetos mencionados nos itens “C” e “E”.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 A liberação do patrocínio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá se dará em uma única parcela, a ser depositada em uma conta específica (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) aberta para o projeto a ser patrocinado.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O contrato deverá conter cláusula que faculte aos agentes do FSA sobrestar a eficácia de condições, celebradas pelo beneficiário direto após a contratação do investimento, que prejudiquem ou ponham em risco o retorno financeiro devido ao FSA.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

15.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas no Edital ou neste Contrato implicará na impugnação do projeto em qualquer fase da seleção.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da **Lei nº. 8.666/93**;

16.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.2 A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, nos casos enumerados no **artigo 78 e seus incisos**, da Lei mencionada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante**;

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; e,

16.2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

17.1 Este contrato fica vinculado aos termos da **CONCURSO Nº. ---/2015**, cuja realização decorre da autorização do senhor **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET**, constante do Processo Administrativo nº. **37315/2015**, e da proposta da **Contratada**.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito de direito.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CONTRATADA:

(NOME)

CPF Nº: ---

CPF/CNPJ: -----

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: